Tatiana Fernandes Moinho

ADAPTAÇÃO E VALIDAÇÃO PARA A POPULAÇÃO PORTUGUESA DA ESCALA *"HUMAN RIGHTS LENS IN SOCIAL WORK"*

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS

Dissertação de Mestrado

Mestrado (2.° Ciclo) Serviço Social

COIMBRA, 2023

Adaptação e validação para a população portuguesa da escala "*Human Rights Lens in Social Work*"

TATIANA FERNANDES MOINHO

Dissertação Apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Fernanda da Conceição Bento Daniel, Professora Auxiliar

Membros do júri

Presidente: Professora Doutora Dulce Serra Simões

Arguente: Professora Doutora Maria Rosa Ferreira Clemente Morais Tomé

Coimbra, outubro 2023

Agradecimentos

Gostaria de expressar os meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que de algum modo contribuíram para a realização desta dissertação de mestrado. Sem a colaboração e apoio de cada um, esta investigação não teria sido possível. Deste modo, em seguida mencionarei todos aqueles cuja influência revelou-se fundamental.

Em primeiro lugar, expresso a minha profunda gratidão à minha orientadora, a Professora Doutora Fernanda da Conceição Bento Daniel, pela dedicação constante, compreensão e orientação crucial, pois foram pilares essenciais durante toda a fase de investigação.

Agradeço também a todas/os as/os assistentes sociais que generosamente dedicaram parte do seu tempo para participar nesta investigação, através do preenchimento do inquérito. A sua colaboração foi essencial para impulsionar esta investigação e gerar resultados significativos.

Àquele que é mais do que um amigo, o meu companheiro incansável, o meu mais sincero agradecimento pela paciência e constante encorajamento, pois foram fatores determinantes para superar as dificuldades e persistir sem nunca desistir. Por acreditar nas minhas capacidades quando eu própria duvidava, por estar sempre a meu lado em todos os momentos da minha vida nos últimos cinco anos.

Por último, mas de forma alguma menos importante, quero estender os meus agradecimentos aos meus pais, e em especial à minha irmã, pelo apoio incondicional, amor e encorajamento, dado que foram a força motriz que me impulsionou desde o início.

A todos, o meu mais profundo agradecimento por fazerem parte desta jornada e por tornarem este trabalho uma realidade.

Com estima,

Tatiana Moinho

Resumo

Contexto: O Serviço Social é uma profissão que tem como objetivo a defesa dos direitos humanos, valorizando cada indivíduo e promovendo a equidade social. Este compromisso é refletido no código deontológico dos/as assistentes sociais em Portugal, que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o *empowerment* e a promoção da pessoa, enquanto defende princípios de justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito pela diversidade (APSS, 2018). A ausência de uma escala validada em Portugal que permitisse medir a capacidade dos assistentes sociais de reconhecer as violações de direitos humanos subjacentes aos problemas individuais e sociais motivou-nos a adaptar e validar a escala HRLSW para Portugal.

Objetivo: Verificar como os/as assistentes sociais percecionam os direitos humanos, através da adaptação para a população portuguesa a escala HRLSW; determinar as caraterísticas psicométricas da escala, assim como, medir e comparar a capacidade das/os assistentes sociais portugueses e americanos verem os problemas individuais e sociais como resultantes de violações de direitos humanos.

Materiais e métodos: Para a recolha de dados, foi utilizada a metodologia quantitativa, recorrendo a um questionário sociodemográfico, e às escalas HRESW e HRLSW.

Resultados: Após a análise das componentes principais, foram excluídos dois itens. Os nove itens finais foram submetidos a uma análise fatorial confirmatória que demonstrou uma boa qualidade de ajuste (RMSEA = 0,045; TLI = 0,979; CFI = 0,985) para a versão de dois fatores que mantem a mesma estrutura da escala original, com o fator 1 representando "Utentes como titulares de direitos" e o fator 2 representando "Problemas sociais como violações de direitos". Além disso observaram-se níveis adequados de consistência interna para ambas as subescalas. A versão dos EUA apresenta valores médios em todos os itens inferiores aos valores obtidos na versão de Portugal.

Conclusão: Esta escala é um instrumento valioso para investigadores e profissionais que desejam implementar ou promover uma prática de serviço social baseada nos direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos, serviço social, assistentes sociais, validação de escala, adaptação cultural

Abstract

Context: Social Work is a profession aimed at advocating for human rights, valuing each individual, and promoting social equity. This commitment is reflected in the ethical code of social workers in Portugal, which promotes social development, social change, social cohesion, empowerment, and individual promotion, while advocating for principles of social justice, human rights, collective responsibility, and respect for diversity (APSS, 2018). The absence of a validated scale in Portugal to measure the capacity of social workers to recognize human rights violations underlying individual and social issues motivated us to adapt and validate the HRLSW scale for Portugal.

Objective: To investigate how social workers perceive human rights, by adapting the HRLSW scale for the portuguese population; to determine the psychometric characteristics of the scale, as well as to measure and compare the ability of portuguese and American social workers to perceive individual and societal problems as resulting from human rights violations.

Materials and Methods: Quantitative methodology was employed for data collection, utilizing a sociodemographic questionnaire, as well as the HRESW and HRLSW scales.

Results: After principal component analysis, two items were excluded. The final nine items were subjected to a confirmatory factor analysis, which demonstrated a good fit (RMSEA = 0.045; TLI = 0.979; CFI = 0.985) for the two-factor version that maintains the same structure as the original scale, with Factor 1 representing "Users as rights holders" and Factor 2 representing "Social issues as violations of rights." Additionally, adequate levels of internal consistency were observed for both subscales. The U.S. version shows average values on all items lower than those obtained in the Portuguese version.

Conclusion: This scale is a valuable instrument for researchers, and professionals aiming to implement or promote a human rights-based social work practice.

Keywords: human rights, social work, social workers, scale validation, cultural adaptation.

Lista de siglas e acrónimos

ACP – Análise de Componentes Principais

AEDHSS – Avaliação do Enfoque dos Direitos Humanos no Serviço Social

AIESS – Associação Internacional de Escolas de Serviço Social

CRP – Constituição da República Portuguesa

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FIAS - Federação Internacional dos Assistentes Sociais

HRESW – Human Rights Engagement in Social Work

HRLSW – Human Rights Lens in Social Work

HRXSW – Human Rights Exposure in Social Work

MEC - Ministério da Educação e Ciência

ONU - Organização das Nações Unidas

Índice

Resumo 4

Abstract 5

Lista de siglas e acrónimos II

Adaptação e validação para a população portuguesa da escala "*Human Rights Lens in Social Work*" 4

1. História dos Direitos Humanos 6

1.1 Instrumentos fundamentais em matéria de direitos humanos 9

2. Universalização, Internacionalização e Efetivação dos Direitos Humanos: Desafios da Não Universalidade 15

3. Relação entre direitos humanos e serviço social 18

3.1 Abordagens baseadas em direitos humanos no âmbito do serviço social 21

4. As escalas HRLSW, HRESW 22

Materiais e métodos 28

Instrumentos de recolha de dados 28

Participantes 31

Procedimentos 33

Questões éticas 34

Resultados 35

Discussão 43

Limitações do estudo 46

Conclusão 47

Referências 49

Adaptação e validação para a população portuguesa da escala "*Human Rights Lens in Social Work*"

Desde a sua criação, que o serviço social baseia a sua atividade e intervenção em prol da defesa dos direitos humanos, tendo como princípio o reconhecimento do valor único de cada indivíduo, e como objetivo a criação de sociedades mais justas, onde as pessoas se sintam seguras, prosperem e mantenham a sua dignidade intacta (ONU,1999).

Os direitos humanos, dizem respeito a um agregado de direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independentemente das diferenças de caráter biológico-natural (e.g. raça, sexo), cultural-ideal (e.g. nacionalidade, etnia, religião) e económico-material que possuem (Mondaini, 2006). Deste modo, como refere Mondaini (2006, p. 12) "todos são iguais perante a lei", não podendo deste modo sofrer qualquer tipo de discriminação em função da "classe social, nacionalidade, etnia, género, orientação sexual, opção política-ideológica, etc.

No entender de Tavares (2012) os direitos humanos são, antes de mais, condições de justiça e paz social, sendo indispensáveis à manutenção da paz e da segurança a nível mundial, e resultante disto, qualquer tipo de violação a estes direitos agride não só a consciência coletiva da humanidade, como compromete a sua segurança e prosperidade. Para além disto, abrangem direitos, tais como: igualdade e não discriminação; vida; liberdade e segurança; proibição da escravatura, servidão e tráfico de escravos; julgamento justo; proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; reconhecimento da personalidade jurídica; proibição da prisão, deteção e exílio arbitrários; presunção de inocência e garantia de defesa; proteção da vida privada, honra e reputação; proibição da retroatividade da lei penal; liberdade de circulação e residência; direito de asilo; casar, constituir família; nacionalidade; voto e segurança social; trabalho e a condições de trabalho justas; liberdade de expressão e opinião; direito à educação, entre outros (Tavares, 2012). Em suma, todos os indivíduos têm direito aos direitos mencionados, sem qualquer tipo de discriminação.

Pérez (s.d., p.13) complementa o que foi referido, acrescentando que os direitos humanos são aqueles direitos que todas as pessoas gozam pelo facto de serem humanos, para além disto assumem-se como garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra as ações e omissões e interferem com as suas liberdades, os direitos fundamentais ou mesmo com a sua dignidade humana. Refere ainda que os direitos humanos

são: universais (aplicam-se de igual forma a todas as pessoas em qualquer parte do mundo); inalienáveis (estão ligados à existência humana, não podendo deste modo ser perdidos); indivisíveis (não podem separar-se); interdependentes (cada direito só se pode perceber no conjunto de todos os direitos fundamentais), e inter-relacionados (todos os direitos humanos estão diretamente ligados entre si).

Os direitos humanos podem ainda ser divididos em três classes: os direitos fundamentais ou absolutos (não podem ser de modo algum interferidos, como, por exemplo, o direito a estar livre de tortura, castigo ou tratamento desumano); os direitos processuais (são direitos que podem ser limitados, por exemplo, a liberdade, no caso de algum indivíduo ser condenado por um crime passível de prisão), e por fim, os direitos qualificados (estes podem também ser limitados por algumas razões, como o caso da desordem ou do crime, da proteção da saúde ou da moral, ou mesmo dos direitos e liberdades dos outros) (Harms-Smith et. al, 2019, p.18).

Ao nível dos direitos humanos, verifica-se que os indivíduos são os principais detentores de direitos, e os governos os principais detentores de deveres, tendo a responsabilidade pelo cumprimento desses direitos. Deste modo, os deveres do governo dividem-se em três partes:

- Respeitar os direitos – significa que o governo não pode violar os direitos humanos nas leis, políticas, programas ou práticas;
- Proteger os direitos humanos – o governo deve prevenir violações por parte de terceiros e fornecer ajuda adequada e acessível para quem acredita que os seus direitos foram violados;
- Cumprir os direitos – os governos dever tomar medidas que visem a realização dos direitos, nomeadamente, legislativas, administrativas e orçamentais.

(United Nations Population Fund & Harvard School of Public Health, 2010)

O serviço social define-se, segundo o código deontológico dos assistentes sociais em Portugal, aprovado em 2014 pela FIAS (Federação Internacional dos Assistentes Sociais) e a AIESS (Associação Internacional de Escolas de Serviço Social), como "uma profissão de intervenção e uma disciplina académica que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o *empowerment* e a promoção da Pessoa"; defende os princípios de "justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito pela diversidade", e

ainda que "relaciona as pessoas com as estruturas sociais para responder aos desafios da vida e à melhoria do bem-estar social" (APSS, 2018, p. 5).

Em seguida irei falar sobre a história dos direitos humanos; instrumentos fundamentais em matéria de direitos humanos; o processo de universalização, internacionalização e efetivação dos direitos humanos; universalização, internacionalização e efetivação dos direitos humanos, bem como os desafios da não universalidade destes; a relação entre direitos humanos e serviço social; abordagens baseadas em direitos humanos no âmbito do serviço social, e por fim, abordar os direitos subjacentes nas escalas HRLSW e HRESW.

1. História dos Direitos Humanos

Refletir sobre os direitos humanos implica ponderar sobre a emergência da humanidade e as relações sociais complexas que esta estabelece com o seu meio envolvente. Ao longo da história, torna-se patente a ausência de um enquadramento legal abrangente para assegurar tais direitos (Silva, 2016). Já nos primórdios que antecedem a era cristã, encontramos vestígios em textos de natureza religiosa que denotam preocupação com a preservação da dignidade humana e a necessidade de auxílio mútuo. Exemplares notáveis destes instrumentos incluem o Código de Hammurabi (1780 a.C.) e o Cilindro de Ciro[1], também conhecido como o Código de Cirilo (530 a.C.).

A evolução deste percurso revela a posterior emergência de marcos regulatórios destinados a conter o exercício indiscriminado do poder soberano. Entre estes marcos, destacam-se a Magna Carta (1215) e a Carta de Direitos de Inglaterra (1689), que procuraram estabelecer limites claros ao poder detido pelos soberanos (Tavares, 2012).

Um marco significativo surgiu após a assinatura dos tratados coletivamente conhecidos como a Paz de Vestefália, que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos. Este evento representou um momento crucial na afirmação dos princípios de soberania estatal, no conceito de não interferência nos assuntos internos de outras nações e na promoção da liberdade religiosa. Estas bases contribuíram para o estabelecimento de uma maior tolerância religiosa e para a consolidação destes princípios (Tavares, 2012).

[1] Cilindro de Ciro - documento que marcava a libertação do povo hebreu da Babilónia, permitindo deste modo a liberdade religiosa e o estabelecimento da igualdade racial na região da antiga Pérsia (atualmente designada de Irã/Irão) (Silva, et. al, 2021).

Conforme referido por Silva (2016), nos séculos XVII e XVIII, na Europa, a nobreza detinha uma posição privilegiada, muitas vezes perpetrando abusos e injustiças. Perante esta opressão, a classe burguesa, composta por produtores de mercadorias e comerciantes, mobilizou-se contra a aristocracia, desencadeando o movimento das revoluções burguesas. Estas revoltas tinham como alvo a supressão do domínio absoluto da nobreza e o estabelecimento de uma ordem social e política mais equitativa. A união destas forças propiciou o surgimento de um ambiente propício à formulação de novas teorias e ideias políticas, cujo impacto se fez sentir nas estruturas sociais e no pensamento subsequente dos séculos (Silva, 2016).

No período de tempo acima referido, foram adotados a nível interno os seguintes instrumentos: Carta de Direitos da Virgínia (1776); Declaração da Independência Americana[2] (1776); Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América (1789), assim como, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão[3] (1789) (Tavares, 2012).

Neste espaço de tempo ocorreu também uma modificação da conceção do mundo e do modo de produção, na qual o "dogma e o direito divino são substituídos por direitos humanos e a igreja substituída pelo Estado. Nasce a conceção subjetiva dos direitos naturais, que criou as condições necessárias para o surgimento da doutrina dos direitos humanos" (Silva, 2016, p.20).

Em suma, os direitos humanos têm a sua génese no movimento revolucionário da burguesia para acabar com o absolutismo feudal e estabelecer uma nova ordem política e social. No entanto, importa reforçar que a conceção inicial de direitos humanos estava voltada para a proteção dos interesses das classes mais altas, nomeadamente, o clero e a nobreza. Ao longo do tempo, houve uma evolução no entendimento de direitos humanos, expandindo o seu escopo de aplicação, de modo a garantir proteção de todos os indivíduos, independentemente da sua origem ou posição social (Forti, 2012, p.274).

Mondaini (2006) identifica três ciclos de afirmação dos direitos humanos. O primeiro ciclo tem a sua génese no decorrer dos séculos XVII e XVIII. Este ciclo reflete a constituição de uma nova sociedade, diferente da existente até à idade média. No decorrer do

[2] Declaração da Independência Americana – constitui-se como o primeiro documento a declarar que todos os indivíduos são iguais (Silva, et. al, 2021).

[3] Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – foi assinada após a revolução francesa, quando se estava a entrar na idade contemporânea. No decorrer dos seus artigos, verificava-se que a mesma não fazia referência apenas ao povo francês, mas a todos os povos, de modo que havia interesse em internacionalizá-la e torná-la válida para todas as nações do mundo (conquista que se verificou apenas no século XX) (Silva, et. al, 2021).

mesmo ocorre a mudança de uma "sociedade urbana, industrial e capitalista" para uma "sociedade rural, agrícola e feudal", mudança esta que não sucedeu de maneira pacífica, levando a cabo revoluções "responsáveis pela ascensão ao poder político de uma nova classe social – a burguesia". Através destas revoluções, a estrutura política vigente (monarquia absolutista) foi alvejada de maneira mortal, com o intuito de haver uma maior desconcentração dos poderes do Estado (e.g. através de uma monarquia constitucional ou da proclamação de uma República). Os poderes do Estado (executivo, legislativo e judicial) deviam encontrar-se separados entre si de modo a que "nenhum deles jamais possa avançar sobre os limites dos outros dois existentes" (p.22). Neste período começou a longa caminhada rumo "à conquista da liberdade e igualdade entre os seres", na qual se alcançou o reconhecimento dos direitos civis e políticos. Este reconhecimento de diretos fez com que o indivíduo passasse de uma figura que só tinha deveres para com o seu súbdito, a um sujeito com direitos que deviam ser respeitados pelos governantes. Em suma, estamos perante uma mudança da "era dos deveres", para a "era dos direitos". Esta nova era coloca ênfase nas liberdades individuais, coletivas e igualdade política, rumo à "conquista do direito de associação e do sufrágio universal", localizando-se essencialmente na Inglaterra, Estados Unidos e França (pp.21-23).

No decorrer dos séculos em que durou este primeiro ciclo, houve o desenrolar de acontecimentos históricos marcantes para a afirmação dos direitos de cidadania no mundo, nos países anteriormente referidos, foram eles: as Revoluções Inglesas de 1640; a Declaração dos Direitos de 1689; a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia (1776); a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, em 1776; a Revolução Francesa de 1789; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789); e a Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América, de 1789 (Mondaini, 2006, p.23).

O segundo ciclo está intimamente vinculado com o desenvolvimento do pensamento socialista e as consequentes lutas implementadas pela recém-nascida "classe trabalhadora industrial". No seu âmago pode encontrar-se uma crítica à lógica que até então guiava o novo sistema socioeconómico, no qual o sistema para se manter vivo necessitava da "socialização da produção", bem como, da "concentração do produzido" (Mondaini, 2006, p.97). Este ciclo ocorre entre os finais do século XVIII e início do século XIX, e no decorrer do mesmo verificou-se que o capitalismo do mesmo modo que precisava que todos trabalhassem, acabava por limitar o consumo dos próprios trabalhadores, originando uma sociedade na qual muitos produziam riqueza e poucos usufruíam desta. Ou seja, o capitalismo é visto como

"uma civilização fundada na exploração da força de trabalho alheia, incapaz de por si só realizar o sonho de uma sociedade igualitária" (Mondaini, 2006, p.97). Tosi (2005, p.123) acrescenta ainda que ocorreu uma divisão do movimento socialista no que se refere aos direitos humanos, tendo ocorrido duas correntes: a corrente doutrinária do marxismo-leninismo revolucionário (a partir da crítica radical de Marx aos direitos humanos[4]), que visa privilegiar os direitos económicos e sociais em detrimento dos civis e políticos, e a corrente doutrinária do socialismo reformista ou social-democrático, que procura "conciliar os direitos de liberdade com os de igualdade mantendo-se no marco do sistema capitalista e do estado liberal de direito, enfatizando a sua dimensão democrática".

1.1 Instrumentos fundamentais em matéria de direitos humanos

Existem diversos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, estes podem ser observados na tabela 1.

Tabela 1

Instrumentos Fundamentais em matéria de Direitos Humanos **(ONU, 1999, pp.35-56)**

Categoria	Designação do instrumento	Ano
Instrumentos de proteção genérica	Carta das Nações Unidas	1945
	Declaração[5] Universal dos Direitos do Homem	1948
	Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos	1966
Instrumentos de proteção específica	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	1965
	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	1979
	Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	1984

[4] Crítica Radical de Karl Marx aos direitos humanos – esta foi desenvolvida a partir da questão judaica na Alemanha, e refere-se à crítica feita à sociedade burguesa, aos seus desdobramentos económicos, sociais e políticos, assim como ao homem "produzido pelo modo de produção capitalista, essencialmente centrado no individualismo e no culto à propriedade privada" (Aboboreira, 2014). Marx (2010, p.47) aborda os direitos humanos, separando-os entre direitos do homem e direitos do cidadão. No que se refere aos direitos do cidadão este afirma que os mesmos são "classificados sob a categoria da liberdade política, sob a categoria dos *direitos do cidadão*, os quais, como vimos, de modo algum pressupõem a superação positiva e irrefutável da religião, e, portanto, inclusive por exemplo do judaísmo", e que o seu conteúdo é "constituído pela *participação* na *comunidade*, mais precisamente na comunidade *política*, no *sistema estatal*". No que se refere aos direitos do homem, este "nada mais são do que os direitos do *membro da sociedade burguesa*, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade" (Marx, 2010, p.48).

[5] Declaração – diz respeito ao nome dado a documentos que estabelecem regras ou princípios e que de certa forma asseguram a posição convergente de Estados sobre determinado facto. A nível jurídico, não possui nenhum tipo de vinculação legal (Júnior, 2021). Em caso de violação, a ONU não pode tomar qualquer tipo de medida contra os Estados-Membros.

Categoria	Designação do instrumento	Ano
	Convenção sobre os Direitos da Criança	1989
	Convenção internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias	1990
Regras relativas à privação de liberdade e tratamento dos delinquentes	Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos	1971
	Princípios de Deontologia Médica	1982
	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores	1985
	Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Religiosa	1981
Outros instrumentos de direitos humanos	Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento	1986
	Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflito Armado	1974
	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Mentais	1971
	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Mentais	1971

Tomando por base Tavares (2012) para além dos instrumentos acima elencados, pode-se verificar na tabela 2 quais os principais tratados de direitos humanos que se encontram em vigor, em Portugal.

Tabela 2:

Principais Tratados de Direitos Humanos em vigor, em Portugal

Entrada em vigor em Portugal	**Convenções[6]**	**Entrada em vigor em Portugal**	**Protocolos[7]**	**Entrada em vigor em Portugal**	**Pactos, Cartas e Estatutos**
01-12-1923	Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças	13-07-1976	De Nova Iorque, de 31 de janeiro de 1967, adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados	15-09-1978	Pacto[8] Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
04-10-1927	Relativa à Escravatura	09-11-1978	Adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	31-10-1978	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
26-06-1957	N.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório	09-11-1978	N.º 4 em que se reconhecem certos direitos e liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo Adicional à Convenção	01-07-2002	Carta Social Europeia Revista
10-08-1959	Suplementar relativa à Abolição da Escravatura, do tráfico de escravos e das instituições e Práticas análogas à escravatura	11-04-1982	Que cria uma comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada e Resolver os Diferenciados que possam surgir entre os Estados parte na Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino	01-07-2002	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
22-03-1960	Relativa ao Estatuto dos Refugiados	03-08-1983	Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	_____	_____
19-11-1960	N.º 111, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão	01-11-1986	N.º 6 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte	_____	_____
23-11-1960	N.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado	11-07-1991	Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte	_____	_____

[6] Convenções – é um acordo celebrado entre sujeito de direito internacional público (e.g. Estado ou organizações) no qual este se rege e submete às regras e princípios da ordem jurídica internacional (DRE, s.d.). Em termos jurídicos, possui vinculação legal, podendo a ONU em caso de violação tomar medidas contra os Estados-Membros.

[7] Protocolo – diz respeito a um acordo realizado de forma secundária que pode ter ligação com um acordo já existente (Júnior, 2021).

[8] Pacto – refere-se a um tratado de aliança militar, ou que possua relevância política (DRE, s.d.)

Entrada em vigor em Portugal	Convenções[6]	Entrada em vigor em Portugal	Protocolos[7]	Entrada em vigor em Portugal	Pactos, Cartas e Estatutos
14-09-1961	Quatro convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949	27-11-1992	I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais	_____	_____
01-07-1965	N.º 98, sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva	27-11-1992	II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados não Internacionais	_____	_____
20-02-1968	N.º 100, relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão de obra Masculina e a Mão de obra Feminina em Trabalho de Valor Igual	01-07-1998	Adicional à Carta Social Europeia prevendo um sistema de reclamações coletivas	_____	_____
31-05-1977	N.º 135, relativa à Proteção e Facilidades a Conceder aos Representantes dos Trabalhadores na Empresa	01-12-2001	Adicional à Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina que proíbe a clonagem de seres humanos	_____	_____
14-10-1978	N.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical	26-07-2002	Opcional à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	_____	_____
09-11-1978	Para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	16-06-2003	Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil	_____	_____
12-12-1979	N.º 97, relativa aos Trabalhadores Migrantes	19-09-2003	Facultativo à Convenção sobre os direitos da Criança relativos à Participação de Crianças em Conflitos Armados	_____	_____
12-12-1979	N.º 143, relativa às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos	01-02-2004	N.º 13 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	_____	_____

Entrada em vigor em Portugal	Convenções[6]	Entrada em vigor em Portugal	Protocolos[7]	Entrada em vigor em Portugal	Pactos, Cartas e Estatutos
	Trabalhadores Migrantes				
08-04-1981	Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino	09-06-2004	Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativa à Prevenção, à Repressão e À Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças	_____	_____
09-01-1982	N.º 112, relativa à Política de Emprego	09-06-2004	Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea	_____	_____
09-01-1982	N.º 151, relativa à Proteção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho da Função Pública	01-03-2005	N.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	_____	_____
01-05-1983	Europeia relativa ao Estatuto jurídico do Trabalhador Migrante	23-10-2009	Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	_____	_____
02-05-1986	N.º 156, relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos dois sexos: com Responsabilidades Familiares	01-06-2010	N.º 14 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	_____	_____
01-07-1990	Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos, ou degradantes	_____	_____	_____	_____
30-09-1992	Para a supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrem	_____	_____	_____	_____

Entrada em vigor em Portugal	Convenções[6]	Entrada em vigor em Portugal	Protocolos[7]	Entrada em vigor em Portugal	Pactos, Cartas e Estatutos
10-05-1999	Para a prevenção e Repressão do Crime de Genocídio	———	———	———	———
20-05-1999	N.º 138, sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego	———	———	———	———
15-06-2001	N.º 182, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação	———	———	———	———
01-12-2001	Sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina	———	———	———	———
01-02-2002	Europeia sobre a Nacionalidade	———	———	———	———
09-06-2004	Das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional	———	———	———	———
01-07-2004	Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional	———	———	———	———
01-06-2008	Do Conselho da Europa relativo à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos	———	———	———	———
23-10-2009	Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	———	———	———	———
01-09-2022	Para a Proteção das Minorias Nacionais	———	———	———	———

2. Universalização, Internacionalização e Efetivação dos Direitos Humanos: Desafios da Não Universalidade

O terceiro e último ciclo de afirmação dos direitos humanos decorreu na segunda metade do século XX. Mondaini (2006, pp.141-142) refere que este ciclo assinala a irrupção de um triplo fenómeno ocorrido no período de tempo elencado, mais especificamente durante o pós-Segunda Guerra Mundial. Em primeiro lugar, é a "expressão da revolta e do inconformismo diante da perceção de que o caráter universal contido na tradição dos direitos humanos não havia ainda sido concretizado de fato", visto que havia minorias e maiorias que não tinham reconhecidos os seus direitos civis, políticos e sociais, no caso, "os negros, as mulheres, os homossexuais". Seguidamente, expressa a "insatisfação com um mundo marcado pela expansão imperialista, por revoluções sociais e guerras mundiais", nas quais as pessoas tiveram retirada a sua liberdade e em alguns casos a vida. Algumas das maiores atrocidades cometidas no mundo, foram o colonialismo, o nazismo e o estalinismo. Por fim, este ciclo retrata ainda "a entrada em cena de novas lutas por novos direitos", como são o caso das mobilizações ambientalistas, as manifestações pacifistas em nome de um mundo livre de armas, assim como as exigências de proteção da dignidade dos povos.

Comparato (2003) elenca duas fases de internacionalização dos direitos humanos, são elas: a primeira fase com início na segunda metade do século XIX e término na Segunda Guerra Mundial, cujos rebatimentos dividem-se em três setores (direito humanitário, luta contra a escravidão e regulação do trabalho assalariado), e a segunda fase que se inicia a meio do século, após a Segunda Guerra Mundial. No decorrer desta fase foram aprovadas diversas convenções internacionais celebradas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e de outras organizações internacionais, assim como a aprovação e assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos[9] (DUDH).

[9] Declaração Universal dos Direitos Humanos – é uma carta de princípios, na qual se estabelecem e defendem quais os direitos do indivíduo que são alienáveis. Esta foi proclamada e adotada pela Assembleia Geral da ONU na Resolução n.º217A (III), de 10 de dezembro de 1948. Tendo sido posteriormente publicada em Portugal, no Diário da República, I série A, nº 57/78, de 9 de março de 1978, constituída por trinta artigos (Amnistia Internacional, s.d.). Possui um valor declarativo e não vinculativo (os países que a ratificam estavam obrigados a cumprir os seus princípios), isto é, os países ao assinar/ratificar a declaração aceitam os seus princípios, não sendo obrigados a cumprir o que cada um diz. A DUDH foi atualmente ratificada por 194 países, nomeadamente: Afeganistão; Albânia; Argélia; Andorra; Angola; Antígua e Barbuda; Argentina; Arménia; Austrália; Áustria; Azerbaijão; Bahamas; Bahrein; Bangladeche; Barbados; Bielorrússia; Bélgica; Belize; Benim; Butão; Bolívia; Bósnia e Herzegovina; Botsuana; Brasil; Brunei Darussalam; Bulgária; Burquina Faso; Burundi; Cabo Verde; Camboja; Camarões; Canadá; República Centro Africana; Chade; Chile; China; Colômbia; Comores; Congo; Costa Rica; Costa do Marfim; Croácia; Cuba; Chipre; Checoslováquia; República Popular Democrática da Coreia; República Democrática do Congo; Dinamarca; Djibuti; Domínica; República Dominicana; Equador; Egipto; Salvador; Guiné Equatorial; Eritreia; Estónia; Etiópia; Fiji; Finlândia; França; Gabão; Gâmbia; Geórgia; Alemanha; Gana; Grécia; Granada; Guatemala; Guiné; Guiné-Bissau; Guiana; Haiti;

A DUDH apresenta como vantagens o facto de considerar "todos os direitos humanos" na sua globalidade e ter sido "aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral" da ONU. Por outro lado, apresenta como desvantagens não se referir à autodeterminação dos povos, dado que esta é um requisito essencial para a perceção dos direitos humanos na sua totalidade; assim como não se tratar de um documento fonte do direito internacional, mas sim de uma declaração política (Peterke, 2010, pp.28-29).

Após a publicação desta declaração, observa-se o surgimento de três tendências, a universalização (a declaração alcança quase todos os países, fazendo com que o ser humano seja visto como um cidadão do mundo); a multiplicação (aderiram às novas necessidades da população) e a diversificação ou especificação (o ser humano passa a ser considerado na sua especificidade) (Silva, 2016, p.38). Iniciou-se, neste período, o processo que deu origem às novas gerações de direitos: a primeira geração constituída pelos direitos civis, políticos, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e segurança; a segunda abrangendo os direitos económicos, sociais e culturais; a terceira composta pelo direito a uma nova ordem social na qual os direitos mencionados antes possam ser respeitados; e por fim, a quarta geração que abarca o direito das gerações futuras (*Idem*, p.39).

Para Harms-Smith e colegas (2019, p.14), assim como Benevides (2012, pp.9-10) apenas existem três gerações, a primeira referente às liberdades individuais, ou seja, aos designados direitos civis ou políticos; a segunda abrangendo os direitos económicos, sociais e culturais (e.g. direto ao trabalho, ao salário, à educação, à saúde, à habitação), e a terceira abarcando os direitos coletivos da humanidade (e.g. direito à autodeterminação dos povos, à paz, à defesa ecológica).

De acordo com Norberto Bobbio (2004, pp.23) o problema essencial no que diz respeito aos direitos humanos, "não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los", tratando-

Honduras; Hungria; Islândia; Índia; Indonésia; Irão; Iraque; Irlanda; Israel; Itália; Jamaica; Japão; Jordânia; Cazaquistão; Quénia; Quiribati; Kuwait; Quirguistão; República Democrática Popular do Laos; Letónia; Líbano; Lesoto; Libéria; Líbia; Liechtenstein; Lituânia; Luxemburgo; Madagáscar; Malawi; Malásia; Maldivas; Mali; Malta; Ilhas Marshall; Mauritânia; Maurícia; México; Micronésia; Mónaco; Mongólia; Montenegro; Marrocos; Moçambique; Birmânia; Namíbia; Nauru; Nepal; Países Baixos; Nova Zelândia; Nicarágua; Níger; Nigéria; Noruega; Omã; Paquistão; Palau; Panamá; Papua-Nova Guiné; Paraguai; Peru: Filipinas; Polónia; Portugal; Catar; Coreia do Sul; Moldávia; Roménia; Rússia; Ruanda; São Cristóvão e Neves; Santa Lúcia; São Vicente e Granadinas; Samoa; San Marino; São Tomé e Príncipe; Arábia Saudita; Senegal; Sérvia e Montenegro; Seicheles; Serra Leoa; Singapura; Eslováquia; Eslovénia; Ilhas Salomão; Somália; África do Sul; Sudão do Sul; Espanha; Sri Lanka; Estado da Palestina; Sudão; Suriname; Essuatíni; Suécia; Suíça; Síria; Tajiquistão; Tailândia; Antiga República Jugoslava da Macedónia; Timor-Leste; Togo; Tonga; Trindade e Tobago; Tunísia; Turquia; Turcomenistão; Tuvalu; Uganda; Ucrânia; Emirados Árabes Unidos; Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; República Unida da Tanzânia; Estados Unidos da América; Uruguai; Usbequistão; Vanuatu; Venezuela; Vietname; Iémen; Zâmbia, e Zimbabué (The Danish Institute for Human Rights, s.d.).

se deste modo de um problema essencialmente político ao invés de filosófico. Deste modo surgem algumas críticas quanto à universalidade dos direitos presentes na DUDH de 1948. O principal motivo destas está diretamente relacionado com a ocidentalidade de tais direitos. Para a sua universalidade ser abrangente a todos, é preciso considerar "as diferenças e particularidades de cada estado nação" (Silva, 2016, p.40).

Tendo em conta a ocidentalidade destes direitos, surge a necessidade de clarificar o que é o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Para Nowak, Kälin e Künzli (cit. in Peterke, 2010, p.88) este refere-se à "soma dos direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e coletivos estipulados pelos instrumentos internacionais e regionais e pelo costume internacional". A definição destes autores não tem intuito de ser a "única correta", antes pelo contrário, aspira ser a base para melhor compreender o que é o DIDH, dado que se reporta às principais fontes do DIDH, sejam elas tratados ou o costume internacional; faz referência à diferença entre os direito humanos individuais e coletivos; abrange ainda as diferentes gerações de direitos humanos (referidas anteriormente); reconhece a indivisibilidade, a interrelação e a interdependência dos direitos humanos, e por fim, relembra a divisão do sistema de proteção internacionais dos direitos humanos entre sistema universal e sistema regional.

Santos e Chaui (2014) denominam os confrontos entre diferentes conceções de direitos humanos de "tensões", destacando deste modo nove tipologias diferentes, são elas entre: universal e fundacional[10]; individual e coletivo[11]; Estado e anti-Estado[12]; secularismo e pós-secularismo[13]; direitos humanos e deveres humanos[14]; razão de estado e razão de

[10] Tensão entre universal e fundacional - trata daquilo que é válido em todos os tempos e lugares (Santos & Chaui, 2014).
[11] Tensão entre individual e coletivo – diz que os direitos coletivos existem para diminuir ou eliminar a insegurança e injustiça de coletivos de indivíduos, enquanto que os individuais, não oferecem nenhuma proteção (Santos & Chaui, 2014).
[12] Tensão entre Estado e anti-Estado – refere que a efetivação dos direitos humanos depende do Estado, colocando em movimento diferentes processos políticos que implicam transformações na natureza política de ação desta entidade (Santos & Chaui, 2014).
[13] Tensão entre secularismo e pós-secularismo - apesar da distinção entre público e privado, continuou-se a verificar que as igrejas católicas e protestantes exerciam elevada influência nos negócios públicos nas diferentes partes do mundo (Santos & Chaui, 2014).
[14] Tensão entre direitos humanos e deveres humanos - verifica-se que a cultura dos direitos humanos não abrange uma cultura de deveres, enquanto que outras culturas e tradições de dignidade humana privilegiam os deveres ao invés dos direitos (Santos & Chaui, 2014).

direitos[15]; direitos humanos e direitos dos não humanos[16]; igualdade e reconhecimento da diferença[17], e por fim, entre desenvolvimento e autodeterminação[18].

Julia Häusermann numa entrevista que deu fala sobre a necessidade de uma mudança no paradigma da sociedade quanto à questão dos direitos humanos, pois para ela "todos os indivíduos têm o seu próprio potencial, necessitando apenas de liberdade de oportunidades para desfrutar dos direitos humanos universalmente reconhecidos". Deste modo, segundo Julia Häusermann, a mudança de paradigma está diretamente relacionada com as "questões morais e jurídicas de igualdade, cooperação, participação e assim por diante" (Gouveia & Carvalho, 2011, pp.21-22).

Em suma, enquanto não ocorrer uma mudança de paradigma na sociedade moderna, nenhum dos problemas acima mencionados verá o seu fim, "muito pelo contrário, vários deles – autonomia das mulheres, doenças, educação, pobreza extrema e subnutrição – não deixaram de piorar" (Ziegler, 2011, p.132, cit. in Nogueira & Benevides, 2015, p.133).

3. Relação entre direitos humanos e serviço social

Desde a sua génese, que o serviço social se apresenta como uma profissão de direitos humanos, tendo como pioneiras Jane Addams[19] (nos Estados Unidos) e Eglantyne Jebb[20] (na Inglaterra). Ambas tinham como preocupação a advocacia e o tratamento digno dos mais desfavorecidos (McPherson, 2015).

[15] Tensão entre razão de estado e razão de direitos - nesta são confrontadas as filosofias e interesses púbicos, o direito internacional e o nacional, pactos políticos e lutas sociais, assim como, normalidade democrática e Estado de emergência. Trata-se deste modo de reconhecer ou não as violações cometidas pelo Estado, potências coloniais ou regimes ditatoriais (Santos & Chaui, 2014).

[16] Tensão entre direitos humanos e direitos dos não humanos - verifica-se que apesar da universalidade dos direitos humanos, sempre existiu como que uma "deficiência", dado que em todos os seres humanos com fenótipo humanos podem beneficiar destes direitos em determinadas situações (Santos & Chaui, 2014).

[17] Tensão entre igualdade e reconhecimento da diferença - a igualdade colocada como universal tende a descaraterizar e/ou suprimir as identidades locais fundadas em particularidades identitárias (Santos & Chaui, 2014).

[18] Tensão entre desenvolvimento e autodeterminação - a superação da crise sistémica só é possível com a união de esforços das populações exploradas, devendo estas organizarem-se em movimentos com a finalidade de fortalecer as suas lutas, numa perspetiva de globalização contra-hegemónica (Santos & Chaui, 2014).

[19] Jane Addams – nasceu a 6 de setembro de 1860, e faleceu a 21 de maio de 1935, em Illinois, Chicago. Foi uma ativista e reformadora social, ficando conhecida como a mãe do serviço social. Addams cofundou a *Hull House*, em 1889 juntamente com Ellen Gates Star. A *Hull House* disponibilizava serviços e oportunidades culturais para a população imigrante; proporcionava formação de nível universitário para assistentes sociais; e detinha uma creche, uma cozinha e um internamento para raparigas trabalhadoras. Acrescentando ao que foi dito, no ano de 1931ganhou o Prémio Nobel da Paz (McKenna, 2023).

[20] Eglantyne Jebb – nasceu no ano de 1876 na Grã-Bretanha e faleceu em 1928, em Genebra, Suíça. Jebb após o término da Primeira Guerra Mundial deparou-se com enumeras crianças desnutridas e a passar fome.

De acordo com Falcão (2014, p. 22) o serviço social diz respeito a uma profissão fruto de "um conjunto de contradições próprias do desenvolvimento da sociedade capitalista" e está intrinsecamente ligada com as expressões da designada "questão social", vinculando-se deste modo com "os mecanismos sociopolíticos e institucionais requeridos, que tratam o seu enfrentamento". Uma vez que esta profissão atua então na "tensão entre as necessidades do capital e a do trabalho, nas contradições geradas pelo modo desigual no processo de produção e distribuição" (Falcão, 2014, p.22), foi necessária a criação de um código que garantisse que "a profissão mantém o rumo certo que decorre do seu compromisso com os princípios e valores universais, apesar das exigentes transformações técnicas e metodológicas resultantes dos contextos socioeconómicos, sempre em mudança e da emergência de novos riscos e questões sociais." (APSS, 2018, p.1).

Reichert (2011) e McPherson e colegas, (2017) afirmam que os estudiosos ao longo dos anos verificam que os códigos de ética tradicionais do serviço social ecoam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, que ao longo dos seus artigos vêm elencados princípios de direitos humanos pelos quais a/o assistente social deve reger-se na intervenção profissional.

Deste modo, e tomando por base o ponto 8.1 do código deontológico dos/as assistentes sociais em Portugal (aprovado na Assembleia Geral da Associação dos Profissionais de Serviço Social, a 25 de outubro de 2018), pode ler-se que a defesa dos direitos humanos pressupõe: "respeitar incondicionalmente o valor de cada pessoa e a sua integridade"; "ser intolerante com a discriminação negativa", denunciando; "respeitar o direito à autodeterminação"; promover "a participação e o direito de cada pessoa à liberdade de realizar as suas próprias escolhas e tomada de decisões"; "identificar e desenvolver competências em todos os indivíduos, grupos e comunidades" para potencializar a autonomia e independência destes; "fazer cumprir os direitos humanos aos níveis da relação face a face, da interação entre pessoas e as instituições e na conceção e implementação de políticas

Descontente com o que estava a acontecer aderiu ao movimento *Fight the Famine* e divulgou pelas ruas imagens chocantes de crianças afetadas pela fome na Europa, tendo sido presa em 1919 por tal motivo. Ainda no ano de 1919, após ser libertada, considerou que apenas as campanhas não seriam suficientes, tendo criado juntamente com a sua irmã a organização *Save The Children*. A presente organização tinha como intuito mostrar às pessoas a realidade que estas crianças estavam a passar, e conseguir obter fundos para alimentar, vestir e educar as mesmas. Jebb acreditava ainda que devia-se reivindicar certos direitos para as crianças e trabalhar de modo a que os mesmo fossem reconhecidos a universalmente, como tal foi promotora da Declaração dos Direitos da Criança (posteriormente adotada pelas Nações Unidas tendo inspirado a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança). Em suma, Jebb foi uma ativista social britânica defensora dos direitos das crianças (Save the Cildren, s.d.).

sociais"; "promover a igualdade de tratamento no acesso a condições de vida básicas para todas as pessoas"; "contribuir para o bem-estar físico, psíquico, psicológico, emocional e espiritual de todas as pessoas com quem trabalha"; "conhecer e fazer respeitar as orientações e documentos emanados a nível nacional e internacional" orientados para a salvaguarda dos direitos humanos; e por fim, promover a Paz (APSS, 2018, p.10).

Assim, o serviço social "preocupa-se com a proteção das diferenças individuais e de grupo", sendo muitas vezes obrigado a "servir de mediador entre as pessoas e o Estado, ou outras autoridades" com o intuito de "defender causas particulares", assim como "garantir proteção nas situações em que a ação estatal em prol do bem comum ameaça os direitos e liberdades de determinadas pessoas ou grupos" (ONU, 1999, p.22).

Silvia Staub-Bernasconi (2018, cit. in Niehoff, 2022, pp.104-105) sugere a existência de um triplo mandato, no que se refere à formação em direitos humanos. Este contribui para a profissionalização do serviço social e encontra-se dividido da seguinte forma: mandato individual de ajuda; mandato societal/institucional ou de controlo/regulação; e por fim, mandato de base científica juntamente com o código de ética. O último mandato referido é composto pela obrigação científica de fornecer justificação para os problemas sociais, bem como, a obrigatoriedade de se fazer cumprir o código da profissão. Assim, o triplo mandato incentiva o serviço social a "tornar-se menos dependente das demandas sociais e dos destinatários individuais".

A Organização das Nações Unidas (1999, p.23) dá conta ainda de que os direitos humanos são "inseparáveis da teoria, valores, deontologia e prática do serviço social", e que estes mesmos direitos correspondem a necessidades humanas que "têm de ser garantidas e promovidas, e incarnam a justificação e motivação que presidem à ação do serviço social".

McPherson (2015) aponta alguns impactos dos direitos humanos na profissão de serviço social, nomeadamente: que estes apoiam a justiça social, reduzindo o foco sobre a patologia individual e exigindo que os problemas individuais sejam vistos no contexto sociopolítico e estrutural; que os direitos humanos oferecem aos/às assistentes sociais ferramentas para educar sobre a desigualdade; e por fim, que trazem rigor e definição para a prática.

3.1 Abordagens baseadas em direitos humanos no âmbito do serviço social

McPherson (2015) recorre a alguns autores que abordaram a questão da integração dos direitos humanos na prática do serviço social, nomeadamente Susan Mapp; Elisabeth Reichert; Joseph Wronka; Collen Lundy, e Jim Ife. Com base em Mapp (2014) as abordagens baseadas em direitos humanos dizem às pessoas oprimidas que têm direito ao essencial para sobreviver, em vez de considerarem a assistência como uma esmola; exigem que os/as assistentes sociais intervenham em todos os níveis; sugere que os profissionais se associem a líderes e organizações não governamentais. Através desta associação os/as assistentes sociais adquirem novos conhecimentos que lhes permitem usarem as habilidades que têm para promover os direitos humanos.

Reichert (2011) na sua abordagem identifica três práticas do serviço social, são elas: *empowerment* (esta prática examina as circunstâncias que contribuem para um tratamento diferenciado em termos de etnia, idade, classe social, nacionalidade, religião e orientação sexual, de modo a que o profissional ajude o/a utente a superar tratamentos desiguais); enfrentar a opressão (os/as assistentes sociais têm a responsabilidade de desafiar as relações individuais e sociais que criam e mantêm a opressão, deste modo devem tentar reduzir as estruturas de poder opressivas, de modo a promover os direitos humanos), e por fim, a perspetiva de força (afirma que os pontos fortes de um indivíduo ou de um grupo são fundamentais para a relação de ajuda, assim o profissional no decorrer da sua intervenção concentra-se na resiliência e na forma como a pessoa lida com a situação em questão apesar dos obstáculos e injustiças, ao invés de cair na armadilha de ver o indivíduo ou grupo como sendo patológico). Em suma os/as assistentes sociais devem desenvolver técnicas com vista a analisar e criticar potenciais conflitos, sendo imperioso o envolvimento dos utentes e restante população na luta pela defesa dos direitos humanos.

Wronka (2017) propõe um modelo que atua em seis níveis de intervenção, respetivamente: macro (tem em vista a sociedade no geral, ou seja, diz respeito a uma estratégia de ajuda que visa impactar ao máximo a qualidade de vida dos grupos); meso (dirigida às intervenções com grupos de risco, por exemplo vítimas de violência doméstica, toxicodependentes, jovens delinquentes, entre outros); micro (refere-se à abordagem tradicional do serviço social de fornecer abrigo); de pesquisa (procura entender por exemplo a falta de habitação recorrendo a métodos qualitativos e quantitativos); meta-macro (cria uma aliança com a humanidade em conformidade com os princípios dos direitos humanos), e por

fim, a intervenção meta-micro (na qual há uma intenção de o assistente social se conectar por exemplo, com a pessoa em situação de sem-abrigo por meio de uma conversa casual ou um sorriso).

Lundy (2011) refere que quando os profissionais de serviço social não consideram os fundamentos sociais, políticos e económicos dos problemas sociais das pessoas tendem a focar-se nos problemas individuais e, deste modo promovem medidas de controlo social, ao invés de promoverem a mudança social progressiva e a justiça social. Assim, a abordagem de direitos humanos de Lundy centra-se na avaliação, envolve a tradução das necessidades em direitos e, seguidamente intervém ao nível micro e macro.

Na perceção de Ife (2008) uma abordagem baseada em direitos humanos deve redefinir as necessidades como direitos, podendo a mudança vir de baixo para cima. Ou seja, no seu entender os/as assistentes sociais devem promover os direitos humanos de modo a permitir que os seus utentes tenham o máximo de autodeterminação e controlo sobre as situações em que se encontram. Para isto, Ife usa como ponto de partida documentos oficiais da ONU.

Em suma, a aplicação de uma abordagem baseada nos direitos humanos no serviço social pode ajudar estes profissionais a compreender melhor a defesa no contexto dos direitos humanos e expandir a sua lista de comportamentos na prática baseados nos direitos humanos. Os/As assistentes sociais devem deste modo: avaliar o acesso dos seus utentes aos direitos humanos; trabalhar em parceria com os utentes para melhorar o acesso destes aos seus direitos; orientar o foco da intervenção em níveis micro e macro; reconhecer que a defesa dos direitos humanos dos seus utentes é central para uma prática baseada em direitos humanos; enfrentar a desigualdade e discriminação; colaborar com outros profissionais; adotar uma abordagem reflexiva à prática e supervisão, de modo a garantir que os direitos dos utentes estejam a ser protegidos e promovidos pelo profissional; e por fim, educar sobre direitos humanos e envolver os utentes nessa aprendizagem (McPherson, 2015).

4. As escalas HRLSW e HRESW

As escalas HRLSW e HRESW avaliam a aderência e a exposição dos/as assistentes sociais a determinados direitos como o da alimentação e nutrição adequada, saúde, habitação, trabalho e educação.

Quanto ao direito humano à alimentação e nutrição adequada (DHAA), pode ler-se no artigo 25.º da DUDH que "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários" (Amnistia Internacional, s.d.).

Com base em Silva, Camargo e Monteiro (2017, p.208) a alimentação é considerada "uma necessidade básica, imprescindível e vital para qualquer ser vivo, sendo resultado de um fenómeno económico, social e cultural". Referem que este direito tem na sua base duas premissas, nomeadamente que seja garantida a disponibilidade do alimento com qualidade, estando o mesmo em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais do indivíduo, e por outro lado, que seja garantida a acessibilidade ao alimento de forma sustentável.

O DHAA foi inserido em acordos e pactos a nível mundial. Em Portugal, no dia 13 de setembro de 2021, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021 aprovou a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. No seu enquadramento pode ler-se que a mesma tem como objetivo "garantir o fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade, de modo sustentável e acessível a uma população mundial crescente". Tal objetivo não tem sido cumprido, pois segundo os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento[21] (ICOR), o principal indicador de pobreza é a taxa de pobreza que "corresponde à percentagem de indivíduos com rendimento inferior a 60% do rendimento mediano (por adulto equivalente) observado no país num determinado ano" (Diogo, 2021). Tendo em conta este indicador e procedendo ao cálculo do limiar da pobreza, o mesmo correspondia a 345,8€ em 2003 (ano de início dos dados), tendo aumentado para 501,2€ mensais em 2018 (valor abaixo do salário mínio nacional em Portugal no presente ano, que correspondia a 580€). Este valor permite dar conta da singularidade da pobreza e que este é um bom ponto de partida no que de refere à gestão de políticas públicas que visam o seu combate. Para além disso mostram-nos a extensão da pobreza que afeta sensivelmente "um quinto da população residente em Portugal" (Diogo, 2021).

[21] Inquérito às Condições de Vida e Rendimento – este é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), junto das famílias residentes em Portugal e tem como objetivo obter informação sobre a distribuição dos rendimentos dos agregados familiares e dos seus membros, assim como das suas condições de vida, e avaliar o risco de pobreza e exclusão social e a desigualdade económica em Portugal (INE, s.d.)

No que concerne ao direito à saúde este é abrangido pela Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 64.º "Todos têm o direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover". O direito à saúde encontra-se também discriminado no artigo 25.º da DUDH:

- Disponibilidade – significa que as instalações, bens e serviços de cuidado de saúde existentes devem ser para todos, independentemente da sua localização geográfica ou *status* económico, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente para atender às necessidades da população;
- Aceitabilidade - os serviços devem estar adequados a todas as pessoas independentemente da sua cultura, sexo, idade, sendo deste modo concebidos para respeitar a confidencialidade e melhorar o estado de saúde das pessoas em questão;
- Acessibilidade – as instalações, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, sem qualquer tipo de discriminação (refere-se ao acesso físico por exemplo, por parte de uma pessoa em cadeira de rodas, ou até mesmo, ao acesso geral por parte de pessoas que não possuem meio de transporte). Deste modo, a acessibilidade possui quatro dimensões: (1) não discriminação, ou seja, devem ser acessíveis a todos, especialmente à população mais vulnerável ou grupos marginalizados; (2) acessibilidade física para todas as pessoas, especialmente aquelas que vivem com deficiências; (3) acessibilidade financeira, devendo o pagamento dos mesmos ser baseado no princípio da equidade de modo a incluir os grupos socialmente desfavorecidos e (4) acessibilidade informacional, ou seja, as informações sobre os serviços estão disponíveis no idioma e nível de alfabetização apropriados, ao mesmo tempo em que as informações pessoais são mantidas confidenciais;
- Qualidade – as instalações, bens e serviços de saúde devem ser apropriados e de boa qualidade, tendo pessoal médico qualificado para as funções, medicamentos cientificamente aprovados e dentro do prazo de validade, equipamentos hospitalares e saneamento adequados, assim como água potável.

(UN CESCR, 2000)

Em seguida, temos o direito à habitação este encontra-se discriminado nos artigos 25.º e 17.º "Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade" da DUDH (Amnistia Internacional, s.d.). O mesmo é ainda observável no artigo 65.º da CRP "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade família". O direito à habitação é também regulado pela Lei de Bases da Habitação, mais concretamente pela lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que "estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos" (artigo 1.º). A mesma tem como princípios gerais:

- O Estado é o garante do direito à habitação;
- Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado programar e executar uma política de habitação integrada nos instrumentos de gestão territorial que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;
- A promoção e defesa da habitação são prosseguidas através de políticas públicas, bem como de iniciativas privada, cooperativa e social, subordinadas ao interesse geral.
- As políticas públicas de habitação obedecem aos seguintes princípios:
 - Universalidade do direito a uma habitação condigna para todos os indivíduos e suas famílias;
 - Igualdade de oportunidades e coesão territorial, com medidas de discriminação positiva quando necessárias;
 - Sustentabilidade social, económica e ambiental, promovendo a melhor utilização e reutilização dos recursos disponíveis;
 - Descentralização administrativa, subsidiariedade e cooperação, reforçando uma abordagem de proximidade;
 - Transparência dos procedimentos públicos;
 - Participação dos cidadãos e apoio das iniciativas das comunidades locais e das populações.
- O Estado promove o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade pública e incentiva o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade privada.

Relativamente ao direito ao trabalho, pode ler-se no artigo 23.º da DUDH que toda a pessoa tem direito "ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego", "a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção", e ainda "tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses" (Amnistia Internacional, s.d.). Este é ainda referido na CRP, no seu artigo 58 "Todos têm direito ao trabalho. Para assegurar o direito ao trabalho incumbe ao Estado promover: a execução de políticas de pleno emprego; a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais; a formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores".

Por fim, no que se refere ao direito à educação este é visível no artigo 26.º da DUDH "Toda a pessoa tem direito à educação" (Amnistia Internacional, s.d.), e nos artigos 73.º "Todos têm direito à educação e à cultura" e 74.º "Todos têm direito ao ensino, com direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar", da CRP. Ainda com base na CRP, pode ler-se que na realização da política de ensino, cabe ao Estado:

- Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
- Garantir a educação permanente a todos os cidadãos e eliminar o analfabetismo;
- Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino;
- Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais;
- Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
- Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
- Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua e o acesso à cultura portuguesa, assim como o apoio adequado para efetivação do direito ao ensino.

Para além do referido anteriormente, é possível encontrar mais legislação relativa à educação, nomeadamente a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, alterada pela retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro que aprova o Estatuto do aluno e ética escolar e estabelece deste modo os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos país ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação; e o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, que aprova a lei orgânica do Ministério da Educação e Ciência (MEC), bem como os mapas de dirigentes superiores da administração direita e indireta do MEC.

A presente investigação tem como objetivo geral verificar como os/as assistentes sociais percecionam os direitos humanos. Dentro deste objetivo, encontram-se os seguintes específicos: adaptar para a língua portuguesa a escala *Human rights lens in social work*; determinar as caraterísticas psicométricas da escala *Human rights lens in social work* na população de assistentes sociais, assim como, medir e comparar a capacidade da nossa amostra e da amostra recolhida nos EUA, verem os problemas individuais e sociais como resultantes de violações de direitos humanos.

McPherson (2015) no ano de 2007 trabalhou como assistente social no Departamento de Saúde em Gadsden County, na Flórida, a auxiliar mulheres com rendimentos baixos e crianças a aceder a cuidados de saúde, recursos para o desenvolvimento infantil, educação, assistência ao emprego e outros serviços sociais, e ao contactar com o Centro de Promoção de Direitos Humanos da Universidade Estadual da Flórida, passou a ver os seus utentes como detentores de direitos, e a dar conta que ao seu redor ocorriam diversas situações de violação dos direitos humanos. Como tal, desenvolveu e validou algumas escalas que permitiam medir os direitos humanos dentro da profissão de serviço social.

Após algumas pesquisas, foi possível verificar que em Portugal não existia nenhuma escala validada que permitisse medir a capacidade das/os assistentes sociais verem os problemas individuais e sociais como resultantes de violações de direitos humanos. Deste modo, surgiu a necessidade de adaptar e validar para a população portuguesa a escala *Human Rights Lens in Social Work*, construída em inglês.

Materiais e métodos

Instrumentos de recolha de dados

Para a validação/adaptação da presente escala, foi utilizada a metodologia quantitativa.

Segundo Mattar (2001, cit. in Oliveira, 2011, p.25) a metodologia quantitativa tem em vista a "validação de hipóteses mediante a utilização de dados estruturados, estatísticos, com análise de um grande número de casos representativos". Esta quantifica os dados obtidos e generaliza os resultados. Malhotra (2001 cit. in Oliveira, 2011) acrescenta ainda que a metodologia quantitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema.

Na recolha de dados, recorremos a um questionário sociodemográfico, à escala *Human Rights Engagement in Social Work* (HRESW), assim como à escala *Human Rights Lens in Social Work.*

O questionário sociodemográfico

Com o objetivo caraterizar a amostra do estudo foi desenvolvido um questionário sociodemográfico. O questionário continha as seguintes variáveis: sexo (masculino, feminino ou outro), idade, tipo de instituição que concedeu o grau de licenciatura, duração do curso (em anos letivos), tipologia do curso (pré-Bolonha ou pós-Bolonha), e grau de formação pós-graduada.

Human Rights Engagement in Social Work

A escala foi desenvolvida para medir o envolvimento do serviço social nos direitos humanos. Dos 25 itens que a compõem utilizamos o item 14 (Estou comprometido com a defesa dos direitos humanos dos meus utentes). As questões que constituem a presente escala avaliam o grau de apoio da profissão para com as ideias relativas a direitos humanos, a importância atribuída aos direitos humanos no âmbito da profissão e a efetiva aplicação dos direitos humanos na intervenção prática do serviço social. Originalmente , a escala continha 48 itens, os quais foram revistos por um painel de especialistas em serviço social e direitos humanos, passando deste modo para apenas 25 pontuados numa escala de *likert* de 7 pontos, variando de 1 (total desacordo) a 7 (total acordo). O procedimento de pontuação da escala HRESW é feita através do cálculo da média de todas as respostas, após inversão dos itens 4 e

8. Isto resulta numa pontuação que pode oscilar entre 1 e 7, sendo que as pontuações mais elevadas refletem um maior envolvimento com os direitos humanos, enquanto que pontuações mais baixas indicam um menor envolvimento com tais questões.

Por conseguinte, a presente escala constitui uma ferramenta crucial para avaliar e medir o grau de comprometimento da profissão com os princípios fundamentais dos direitos humanos, fornecendo subsídios relevantes para o aprimoramento contínuo das práticas e políticas no campo do serviço social.

Human Rights Lens in Social Work

A escala *Human Rights Lens in Social Work* foi construída em língua inglesa por Jane McPherson, Carl Siebert e Darcy Clay Siebert (2017). Esta escala tem como objetivo medir a capacidade das/os assistentes sociais verem os problemas individuais e sociais como resultado de violações de direitos humanos (McPherson, Siebert & Siebert, 2017, p.233). Esta na sua primeira versão, era constituída por três subescalas (27 questões):

- Utentes como titulares de direitos – subescala projetada para medir a tendência de os assistentes sociais verem e tratarem os seus utentes como titulares de direitos;
- Necessidades como falta de acesso aos direitos – esta subescala tinha como intuito medir a propensão dos assistentes sociais verem as necessidades dos utentes como resultantes de violações de direitos humanos;
- Problemas sociais como violações de direitos – escala configurada para medir a capacidade de os assistentes sociais verem as violações de direitos humanos existentes no âmbito dos problemas sociais.

(McPherson, Siebert & Siebert, 2017)

Após ser revista por um painel de 10 membros selecionados previamente, teve reduzido o seu número de questões, passando de 27 para 21 itens no total, e pontuada numa escala de *likert* de 7 pontos, no qual o 1 refere-se ao total desacordo e o 7 ao acordo total (havendo alguns itens codificados inversamente).

Foram ainda utilizadas medidas previamente validadas, com o intuito de explorar a validade convergente e discriminatória da escala HRLSW, respetivamente o *Short Social Dominance Orientation* (SSDO) e a escala HRXSW. Deste modo, para testar a validade convergente, recorreu-se ao SSDO, uma escala que pretende medir o grau de preferência de

uma pessoa, pela desigualdade social (McPherson & Abell, 2012, p.706). Esta escala foi criada por Pratto e colegas (2013), abrangendo quatro itens pontuados numa escala de *likert* de 10 pontos, no qual a pontuação mais elevada indica um maior grau de orientação de dominação social.

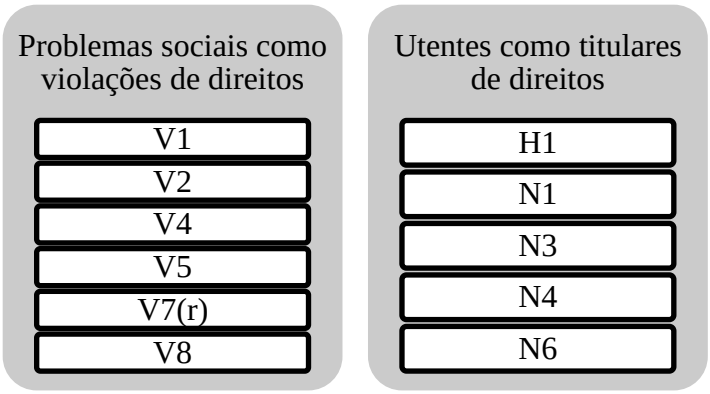
Dado que a escala HRLSW tem no seu núcleo a crença de que os seres humanos são iguais em dignidade e direitos, levantando-se a hipótese de que esta escala pode correlacionar-se ligeira e inversamente com o SSDO. Por outro lado, temos o teste de validade discriminante, no qual foi compara a escala HRLSW, com a anterior, ou seja, a HRXSW. Este ocorreu, pois, os autores colocaram a hipótese de que haveria uma pequena correlação entre ambas (McPherson, Siebert & Siebert, 2017).

Para além das medidas adicionais, foram ainda efetuadas duas tipologias de análises, por um lado a análise fatorial exploratória (na qual foram excluídos dez itens que tiveram um menor desempenho) e por outro a análise fatorial confirmatória (serviu para confirmar a estrutura fatorial estabelecida na análise exploratória) que confirmou uma escala de 2 fatores e 11 itens para o HRLSW.

Na figura 1 pode-se observar as duas subescalas que constituem a escala HRLSW, assim como o nome atribuído pelos atores a cada um dos seus itens.

Figura 1:

Subescalas da Escala HRLSW e Identificação do Número de Itens



Segundo os autores, quando aplicada no estado da Flórida junto de uma amostra de 1014 LCSW (assistentes sociais clínicos licenciados) obteve um alfa de *cronbach* de 0.891

para a subescala "problemas sociais como violações de direitos" e 0.841 para a subescala "utentes como titulares de direitos" (*Idem*).

Já na tabela 3, pode-se notar as questões da presente escala, na sua versão original.

Tabela 3
Itens da Escala HRLSW – Versão Original

V1	Hunger at the community level stems from the government's failure to protect people's human right to food
V2	If the human right to housing were protected, many fewer people would be homeless.
V4	Lack of access to medical care is a human rights violation.
V5	Poverty is a violation of the human right to a decent standard of living.
V7(r)	A community's lack of adequate employment is not a human rights issue.
V8	Unequal access to goods and services in society is a human rights issue.
H1	It is common for U.S. social work clients to experience violations of their human rights.
N1	Client's needs are often related to violations of one of their human rights.
N3	When I look at my clients, I see rights violations where others may see failure or pathology.
N4	Clients generally need social services because their human rights have been violated.
N6	The problems I address in my social work practice tend to be violations of my client's human rights.

Participantes

A caracterização sociodemográfica da amostra consistiu em 104 assistentes sociais. A maioria dos participantes era do sexo feminino (*n* = 94; 90.4% vs. *n =10;* 9.6%). A idade média é de 31.63 anos (*DP* = 11.94) e a amplitude foi de 46 (Min. = 20; Máx. = 66). Quanto à nacionalidade, a amostra é constituída essencialmente por participantes de nacionalidade portuguesa (*n* = 101; 97,1% vs. *n* = 3; 2,9%). Relativamente ao tipo de instituição que concedeu o grau de licenciatura pode ver-se na tabela abaixo que 40 foi no Ensino Superior Universitário Privado e Cooperativo (38.5%); 29 no Ensino Superior Universitário Público (27.9%); 27 no Ensino Superior Politécnico Público (26.0%); 5 no Ensino Superior Politécnico Privado e Cooperativo (4.8%), finalizando com 3 no Ensino Superior Universitário Concordatário (2.9%). No que diz respeito à duração do curso, observou-se uma distribuição variada, ou seja, 15 participantes completaram o curso em 5 anos (14,4%); 20 em 4 anos (19,2%); 28 em 3.5 anos (26,9%), e por fim, 41 em 3 anos (39,4%). Em relação à formação adquirida, verifica-se que 29 dos participantes possuem pós-graduação e a mesma quantidade possui mestrado (27,9%), havendo apenas 7 com doutoramento (6,7%)

Essa caracterização sociodemográfica fornece um perfil abrangente dos participantes da amostra, demonstrando a diversidade em termos de género, idade, tipo de instituição que concedeu o grau de licenciatura, duração do curso e níveis educacionais alcançados.

Análise estatística

A análise dos dados foi realizada recorrendo ao *Statistical Package for the Social Sciences* - (SPSS), versão 28 e ao *Jeffreys's Amazing Statistics Program* (JASP), versão 0.17.2.0. A estrutura dos componentes do instrumento foi estudada usando Análise de Componentes Principais (PCA) com Rotação Oblimin. Foram utilizados os testes Kaiser-Meyer-Olkin (KMO) e Esfericidade de Bartlett para determinar a adequação do conjunto de dados para análise de componentes. Vários critérios foram utilizados para determinar o número de componentes: inspeção visual do gráfico de sedimentação (avaliação se os componentes extraídos tinham significado comparando-o com a solução da escala original); análise de componentes com autovalores superiores à unidade e análise paralela. A consistência interna foi avaliada com o alfa de Cronbach e ômega de McDonald's. Estatísticas descritivas foram calculadas para as variáveis sociodemográficas e para as pontuações da escala (*Human Rights Lens in Social Work*). Coeficientes de correlação de Spearman foram calculados para avaliar associações estatisticamente significativas entre a *Human Rights Engagement in Social Work* e a variável critério. Finalmente a Análise Fatorial Confirmatória foi calculada para verificar a validade interna (validade de construção), e a adequação do modelo foi analisada usando o Erro Médio Quadrático de Aproximação (RMSEA < 0,08), o índice de Tucker-Lewis (TLI > 0,90), o Índice de Adequação Comparativa (CFI > 0,90) (Hair et al., 2009). As cargas fatoriais padronizadas foram consideradas adequadas dado que eram > 0,5 (Hair et al., 2009).

Tabela 4

Caracterização Sociodemográfica da Amostra (N = 104)

	n	***%***
Sexo		
Feminino	94	90,4
Masculino	10	9,6
Idade		
(*M* = 31,63; *DP* = 11,94; *Máx* = 66)		
Tipo de Instituição que concedeu o grau		
Ensino Superior Universitário Privado e Cooperativo	40	38,5
Ensino Superior Universitário Público	29	27,9
Ensino Superior Universitário Concordatário	3	2,9

Ensino Superior Politécnico Público	27	26,0
Ensino Superior Politécnico Privado e Cooperativo	5	4,8
Duração do Curso (n.º anos letivos)		
5 Anos	15	14,4
4 Anos	20	19,2
3,5 Anos	28	26,9
3 Anos	41	39,4
Formação adquirida		
Pós-Graduada	29	27,9
Mestrado	29	27,9
Doutoramento	7	6,7

Procedimentos

Para proceder à adaptação e validação da escala HRLSW foram cumpridos os seguintes procedimentos, nomeadamente:

i. Pedido de permissão aos autores da escala, para adaptação e validação da mesma para a população;
ii. Elaboração dos consentimentos informados;
iii. Elaboração do questionário sociodemográfico;
iv. Tradução dos itens da escala de inglês para português (efetuada por 2 tradutores);
v. Retroversão dos itens da escala de português para inglês, para verificar se existem inconformidades;
vi. Elaboração do questionário no Google Forms;
vii. Submissão do protocolo à Comissão de Ética do Instituto Superior Miguel Torga;
viii. Aplicação da escala a uma amostra de assistentes sociais portuguesas/es, recorrendo ao Google Forms;
ix. Análise dos dados obtidos e realização do estudo das propriedades psicométricas da escala HRLSW.

Questões éticas

Para a concretizar do presente estudo foi necessário obedecer a algumas questões éticas, nomeadamente: a assinatura do consentimento informado; ao nível da confidencialidade, *debriefing*, *feedback*, proteção e segurança dos/as participantes, assim como na recolha e armazenamento dos dados.

O consentimento informado deve facultar algumas informações sobre a pesquisa, como, por exemplo, o objetivo geral; caraterísticas gerais dos participantes; direito a recusa; benefícios associados à sua participação, assim como informações sobre quem contactar/como entrar em contacto em caso de dúvidas. Ao nível da confidencialidade, a informação deve ser tratada de forma confidencial, e em caso de ser publicado não mencionar o nome dos participantes, devendo-se apenas recolher os dados essenciais para a realização do estudo. Quanto ao *debriefing* e ao *feedback*, após o término do estudo deve ser facultado aos participantes os resultados/conclusões obtidas. No que se refere à participação e segurança, deve ser sempre respeitada a dignidade, segurança e bem-estar de todos os participantes, sendo importante prever eventuais riscos de modo a definir antecipadamente quais os procedimentos a utilizar para os minimizar/gerir. Por fim, no que diz respeito à recolha e armazenamento de dados, estes devem ser armazenados e mantidos de forma segura e acessível durante um período de pelo menos cinco anos após o término do estudo (ISCTE-IUL, 2016, pp.4-8).

Resultados

Os 11 itens da escala *Human Rights Lens in Social Work* (HRLSW) foram submetidos a uma análise de componentes principais (ACP). Antes de realizar a ACP, a adequação dos dados para a análise de fatores foi avaliada. A inspeção da matriz de correlação revelou a presença de muitos coeficientes superiores a 0,3. O valor de Kaiser-Meyer-Oklin foi de 0,82, tabela 5 excedendo o valor recomendado de 0,6 (Kaiser 1970, 1974), e o Teste de Esfericidade de Bartlett (Bartlett 1954) atingiu significância estatística, apoiando a factibilidade da matriz de correlação.

Tabela 5

Teste de KMO e Bartlett

Medida Kaiser-Meyer-Olkin de adequação de amostragem.		,820
Teste de esfericidade de Bartlett	Aprox. Qui-quadrado	422,645
	Gl	55
	Sig.	<,001

A análise de componentes principais revelou a presença de quatro componentes com valores próprios superiores a 1, explicando 39,33%, 13,38%, 10,08% e 9,60% da variância, respetivamente. Uma inspeção do gráfico de sedimentação ("screeplot") revelou uma quebra clara após o segundo componente. Usando o teste “screeplot” de Catell (1966), foi decidido manter os dois componentes para investigação adicional. Isso foi ainda corroborado pelos resultados da Análise Paralela, que mostrou apenas dois componentes com valores próprios excedendo os valores do critério correspondentes a uma matriz de dados gerada aleatoriamente do mesmo tamanho. Além da inspeção do gráfico de sedimentação e da análise paralela a solução de dois componentes é também a dos autores originais. Com base nesses critérios e pelo facto dos dois componentes explicarem um total de 52,71% da variância, com o componente 1 contribuindo com 39,33% e o componente 2 com 13,38% assumimos os dois componentes.

Tabela 6

Variância Total Explicada e Valores Critérios para Decisão do Número de Componentes a Reter

N.º de componentes	Valores próprios	Decisão	% de variância	% Acumulada	Total	% de variância	% Acumulada
1	4,33	Aceitar	39,33	39,33	4,33	39,33	39,33
2	1,47	Aceitar	13,38	52,71	1,47	13,38	52,71

3	1,11	Rejeitar	10,08	62,78	1,11	10,08	62,78
4	1,06	Rejeitar	9,60	72,38	1,06	9,60	72,38
5	0,65	Rejeitar	5,94	78,32			
6	0,61	Rejeitar	5,50	83,81			
7	0,55	Rejeitar	4,98	88,79			
8	0,38	Rejeitar	3,45	92,24			
9	0,33	Rejeitar	2,95	95,19			
10	0,29	Rejeitar	2,68	97,87			
11	0,23	Rejeitar	2,13	100,00			

Nota. Método de Extração: Análise de Componentes Principais.

Para auxiliar na interpretação desses dois componentes, foi realizada uma rotação oblimin. A análise da solução rodada revelou a presença de uma estrutura com cargas significativas nas respetivas variáveis. A maioria das variáveis apresentou uma alta saturação na respetiva componente, com exceção do item 6 (V8), que demonstrou uma saturação substancial em ambos os componentes, e do item 5 (V7(r)), o qual exibiu uma saturação inferior a 0.2 em ambos os componentes (tabela 7).

Tabela 7

Matriz de Componente Rodada[a]

	Componente	
	1 Utentes como titulares de direitos	2 Problemas sociais como violações de direitos
1. A fome numa comunidade decorre da incapacidade do respetivo governo proteger o direito	,177	,527
2. Se o direito a habitação fosse salvaguardado, muito menos pessoas ficariam na situação	,394	,687
3. A ausência de acesso a cuidados de saúde é uma violação dos direitos humanos.	,352	,777
4. A pobreza é uma violação do direito humano a um padrão de vida decente.	,333	,877
5. A ausência de emprego adequado numa comunidade não é uma questão de direitos humanos.	,005	,103
6. A desigualdade no acesso a bens e serviços numa sociedade é uma questão de direitos humanos.	,456	,421

7. É comum em Portugal que os/as utentes de serviço social experienciem violações de direitos humanos.	,735	,177
8. As necessidades dos/as utentes estão frequentemente relacionadas com violações de um dos seus direitos humanos.	,825	,280
9. Quando olho para os/as meus/minhas utentes, vejo violações de direitos enquanto a generalidade das pessoas poderá ver fracassos ou patologias.	,850	,298
10. A generalidade dos/as utentes necessita de acesso a serviços sociais porque, de alguma forma, os seus direitos humanos foram violados.	,814	,308
11. Os problemas que são o objeto da minha prática profissional em serviço social, tendencialmente, são violações dos direitos humanos dos/as utentes.	,848	,271

Nota. Método de Extração: análise de Componente Principal. Método de Rotação: oblimin com Normalização de Kaiser.

A análise de consistência interna revelou um alfa de *Cronbach* de 0,51, para o fator 2 e de 0,88 para o fator 1.

Tabela 8

Estatísticas de Confiabilidade

	Componente 1 Utentes como titulares de direitos	Componente 2 Problemas sociais como violações de direitos
Alfa de *Cronbach*	0,88	0,51
Número de itens	5	6

Análise Fatorial Confirmatória

Os valores obtidos na análise da consistência interna na dimensão "Problemas sociais como violações de direitos" (alfa de Cronbach = 0,51) como no componente 2 na análise de componentes principais (o componente 2 "Problemas sociais como violações de direitos" da escala original apresentava um item com saturações nos dois componentes (item 6) e um outro com saturação inferior a 0,3 (item 5)) levaram-nos à realização de uma análise fatorial confirmatória excluindo esses dois itens. A análise fatorial confirmatória permite-nos verificar através dos seus índices se existe qualidade do ajuste entre o modelo teórico proposto e os dados observados. O $\chi 2$ era significativo, mas o $\chi 2$ é conhecido por ser muito sensível ao tamanho da amostra e, portanto, é um indicador menos útil à medida que o tamanho da amostra aumenta. Na tabela 9 podemos observar alguns índices e os seus respetivos valores. O índice de Adequação Comparativa (CFI), tem um valor de 0,985

(valores próximos a 1,0 ou superior a 0,95 são considerados como tendo um bom ajuste), o que sugere um ajuste muito bom. Quanto aos índices de Tucker-Lewis (TLI) 0,979; e o índice de Ajuste Não Normalizado de Bentler-Bonett (NNFI) 0,979 estes também são considerado valores muito bons (valores próximos a 1,0 indicam um bom ajuste). Por outro lado, o Índice de Ajuste Normalizado de Bentler-Bonett (NFI) apresenta um valor menor que os outros, estando nos 0,921 sendo considerado como um valor aceitável, mas um pouco menor em comparação com os restantes (valores acima de 0,90 são considerados aceitáveis). De um modo geral, os valores obtidos sugerem que o modelo tem um ajuste muito bom aos dados observados, com exceção do NFI, que é aceitável. Portanto, com base nesses índices, o modelo parece ser adequado.

Tabela 9

Índices de Ajuste

Índice	**Valor**
Índice de Adequação Comparativa (CFI)	0,985
Índice de Tucker-Lewis (TLI)	0,979
Índice de Ajuste Não Normalizado de Bentler-Bonett (NNFI)	0,979
Índice de Ajuste Normalizado de Bentler-Bonett (NFI)	0,921

Tomando por base a tabela 10, observam-se outras medidas de ajuste. No que se refere ao erro médio quadrático de aproximação (RMSEA), o mesmo encontra-se nos 0,045 (valores inferiores a 0,05 indicam um bom ajuste), valor este que sugere um ajuste muito bom. O RMSEA 90% CI limite mínimo e máximo, representa os limites inferior e superior, estando deste modo num intervalo entre de 0,000 a 0,094, o que ainda sugere um ajuste razoável (um intervalo que inclui valores próximos a zero é geralmente indicativo de um bom ajuste). O valor p de RMSEA situa-se nos 0,518 (valores acima dos 0,5 indicam um bom ajuste), apontando para um ajuste aceitável. O resíduo médio quadrático padronizado (SRMR) está nos 0,049 (valores abaixo de 0,08 são indicativos de um bom ajuste), o que significa que o mesmo é aceitável. No que diz respeito ao valor crítico de Hoelter, segundo o mesmo a amostra devera ser constituída por mais de 129 participantes e menos de 151, como tal não sucedeu, pois a amostra comtempla 104 participantes, mostra que para a replicabilidade do estudo ser mais confiável o número de participantes deverá ser um pouco mais elevado. O índice de adequação (GFI) situa-se nos 0,996 (valores próximos a 1 indicam um bom ajuste), mostrando um auste muito bom. O índice de ajustamento de McDonald (MFI) para ser considerado bom, deve localizar-se acima de 0,90 e no presente estudo assume

o valor de 0,973 demonstrando um bom ajuste. O índice de validação cruzada esperada deve apresentar valores mais baixos, o que neste caso resulta num ajuste aceitável, dado que o mesmo se posiciona nos 0,842. De um modo geral, as medidas de ajuste elencadas demonstram que o modelo tem um ajuste bastante adequado aos dados. Os valores encontram-se na sua grande maioria dentro dos limites aceitáveis, sugerindo que o modelo é passível de ser replicado, ajustando-se bem aos dados observados.

Tabela 10

Outras Medidas de ajuste

Índice métrico	**Valor**
Erro Médio Quadrático de Aproximação (RMSEA)	0.045
RMSEA 90% CI limite mínimo	0.000
RMSEA 90% CI limite máximo	0.094
Valor p do RMSEA	0.518
Resíduo médio quadrático padronizado (SRMR)	0.049
Valor crítico de Hoelter N (α = .05)	129.020
Valor crítico de Hoelter N (α = .01)	151.264
Índice de Adequação (GFI)	0.996
Índice de ajustamento de McDonald (MFI)	0.973
Índice de Validação Cruzada Esperada (ECVI)	0.842

A partir da tabela 11, podemos ver o valor estimado para o ômega de McDonald e para o alfa de Cronbach, assim como os respetivos valores inferior e superior do IC de 95% de cada uma das duas medidas, quer na componente 1, quer na componente 2. No que se refere à componente 1, o valor estimado para o ômega de McDonald encontra-se nos 0,707 (entre os valores inferior – 0,619 e superior – 0,794), enquanto que o valor do alfa de Cronbach se situa nos 0,687 (entre o valor mínimo – 0,577 e o valor máximo – 0,773). Por outro lado, na componente 2 o valor estimado para o ômega de McDonald é de 0,987 (acima quer do limite inferior – 0,838, quer do superior 0,914), enquanto que o do alfa de Cronbach encontra-se nos 0,875 (entre o valor mínimo – 0,830 e o valor máximo – 0,909). Em termos gerais, os valores sugerem que ambas as componentes da escala AEDHSS têm uma boa consistência interna, indicando assim uma fiabilidade razoavelmente alta. Isto sugere que o ômega de McDonald e o alfa de Cronbach, são medidas confiáveis para avaliar as componentes em questão.

Tabela 11

Estatísticas de Fiabilidade da Escala

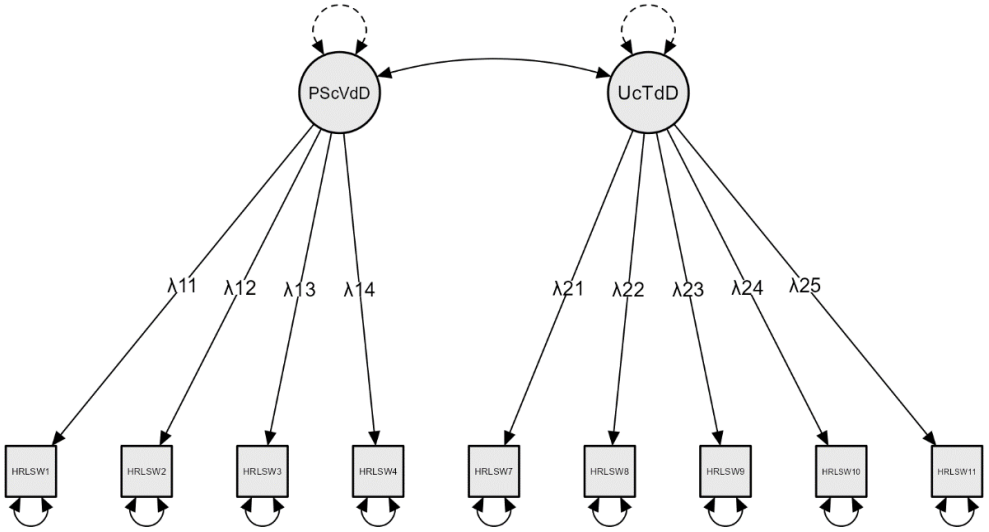
	Componente 1		**Componente 2**	
	ω McDonald	α Cronbach	ω McDonald	α Cronbach

Valor estimado	0,707	0,687	0,987	0,875
Limite inferior do IC de 95%	0,619	0,577	0,838	0,830
Limite superior do IC de 95%	0,794	0,773	0,914	0,909

A figura 2 mostra-nos a representação gráfica do modelo da análise fatorial confirmatória no qual encontramos a componente 2 – Problemas Sociais como Violações de Direitos (PScVdD) composta pelos itens 1, 2, 3 e 4 e a componente 1 – Utentes como Titulares de Direitos (UcTdD) na qual se encontram os itens 7, 8, 9, 10 e 11.

Figura 2

Modelo Gráfico da análise fatorial confirmatória



Validade convergente

Para testar a validade convergente da escala HRLSW, correlacionámos as pontuações totais dos fatores com as pontuações obtidas no item 14 da escala HRESW. A Tabela 12 apresenta correlações que são, positivas e estatisticamente significativas. Analisando a tabela verificou-se a existência de uma pequena correlação entre o item 14 e o fator 1 (r^s = 0,29), e uma grande correlação entre este item e o fator 2 (r^s = 0,56)[22].

[22] Segundo Cohen (1988), as correlações podem ser de três tipos, pequena (r = 0,10 a 0,29), média (r = 0,30 a 0,49) ou grande (r =0,50 a 1,0).

Tabela 12

Correlações entre as Dimensões da Escala e o Item 14

	Item 14	Fator 1	Fator 2
		r \|Sig.	r \|Sig.
Item 14	—	,29** \| ,003	,56** \| <,001

Nota. **. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

A Tabela 13 mostra-nos a média, o desvio-padrão, o valor mínimo e máximo de cada um dos itens da escala na versão portuguesa e na versão dos EUA, apresentando ainda as respetivas variáveis compósitas (fatores 1 e 2) da versão de Portugal. A análise descritiva dos resultados obtidos na versão de Portugal revelou que os/as assistentes sociais apresentam pontuações médias acima do ponto médio da escala de *likert* em todos os itens tanto da escala, como das suas variáveis compósitas. Deste modo, o valor médio dos itens da escala varia entre 4,66 no item 11 "Os problemas que são o objeto da minha prática profissional em serviço social, tendencialmente, são violações dos direitos humanos dos/as utentes" e 6,71 no item 3 "A ausência de acesso a cuidados de saúde é uma violação dos direitos humanos". O item 3 "A ausência de acesso a cuidados de saúde é uma violação dos direitos humanos" é o único com um desvio-padrão mais próximo de 0, respetivamente 0,81 isto é, neste item as opiniões dos/as assistentes sociais são menos dispersas, mais regulares e homogêneas. Por fim, no que se refere aos valores mínimo e máximo observa-se que este varia entre 1 e 7 em 10 dos 11 itens da escala HRLSW, variando entre 3 e 7 única e exclusivamente no item 3 "A ausência de acesso a cuidados de saúde é uma violação dos direitos humanos", por outro lado, nas variáveis compósitas estes correspondem a 5 vs. 35 no fator 1 e, 10 vs. 28 no fator 2. Relativamente à versão dos EUA verificou-se que os valores da média, apesar de serem acima do ponto médio da escala de *likert*, encontram-se abaixo dos valores obtidos na versão de Portugal, estando o valor mais baixo nos 3,5 no item 11 (N6) vs. 4,66 no mesmo item da AEDHSS, e o mais elevado nos 5,8 no item 4 (V4) vs. 6,71 no mesmo item da AEDHSS. Quanto aos valores do desvio-padrão, este varia entre os 1,4 nos itens 3 (V4), 9 (N3) e 10 (N4) vs. 0,81 no item 3 (V4) da AEDHSS, e os 1,7 nos itens 1 (V1), 2 (V2) e 4 (V5) vs. 2,15 no item 5 (V7(r)) da AEDHSS. De um modo geral, os valores do desvio-padrão são superiores a 1 para todos os itens, tanto na versão dos EUA quanto na versão portuguesa, com

exceção de um único item. Isso significa que as opiniões dos/as assistentes sociais são mais dispersas, menos regulares e menos homogéneas

Tabela 13

Estatística Descritiva dos Itens e das Variáveis Compósitas

	Versão Portuguesa				*Versão EUA*	
	M	*DP*	*Min*	*Máx*	*M*	*DP*
1 - V1. A fome numa comunidade decorre da incapacidade do respetivo governo proteger o direito à alimentação.	5,04	1,56	1	7	4,1	1,7
2 - V2. Se o direito a habitação fosse salvaguardado, muito menos pessoas ficariam na situação de sem-abrigo.	5,96	1,25	1	7	4,6	1,7
3 - V4. A ausência de acesso a cuidados de saúde é uma violação dos direitos humanos.	6,71	0,81	3	7	5,8	1,4
4 - V5. A pobreza é uma violação do direito humano a um padrão de vida decente.	6,13	1,28	1	7	4,9	1,7
~~5 - V7(r). A ausência de emprego adequado numa comunidade não é uma questão de direitos humanos.~~	~~5,04~~	~~2,15~~	~~1~~	~~7~~	~~4,6~~	~~1,6~~
~~6 - V8. A desigualdade no acesso a bens e serviços numa sociedade é uma questão de direitos humanos.~~	~~5,85~~	~~1,75~~	~~1~~	~~7~~	~~5,3~~	~~1,6~~
7 - H1. É comum em Portugal que os/as utentes de serviço social experienciem violações de direitos humanos.	5,15	1,85	1	7	4,8	1,6
8 -N1. As necessidades dos/as utentes estão frequentemente relacionadas com violações de um dos seus direitos humanos.	5,08	1,68	1	7	4,3	1,5
9 - N3. Quando olho para os/as meus/minhas utentes, vejo violações de direitos enquanto a generalidade das pessoas poderá ver fracassos ou patologias.	4,84	1,81	1	7	4,4	1,4
10 - N4. A generalidade dos/as utentes necessita de acesso a serviços sociais porque, de alguma forma, os seus direitos humanos foram violados.	5,07	1,60	1	7	3,9	1,4
11 - N6. Os problemas que são o objeto da minha prática profissional em serviço social, tendencialmente, são violações dos direitos humanos dos/as utentes.	4,66	1,77	1	7	3,5	1,5
Componente 1	24,80	7,12	5	35		
Componente 2	23,85	3,61	10	28		

Discussão

A escala *Human Rights Lens in Social Work* (HRLSW) tem como objetivo medir a capacidade das/os assistentes sociais verem os problemas individuais e sociais como resultado de violações de direitos humanos. A escala apresenta-se como um instrumento de autorresposta, com uma escala do tipo *likert*, com sete opções de resposta.

Como já foi referido anteriormente, o presente estudo tem como objetivo geral verificar como os/as assistentes sociais percecionam os direitos humanos, e como objetivos específicos: adaptar para a língua portuguesa a escala *Human rights lens in social work*; determinar as caraterísticas psicométricas da escala *Human rights lens in social work* na população de assistentes sociais, assim como, medir e comparar a capacidade da nossa amostra com a amostra de assistentes sociais recolhida nos EUA verem os problemas individuais e sociais como resultantes de violações de direitos humanos. Para tal, procedeu-se à recolha de dados junto de assistentes sociais através da plataforma online Google Forms, obtendo o total de 104 participantes. Foram incluídas todas as pessoas que assinaram o consentimento informado e são assistentes sociais de formação. É importante ainda realçar que a amostra foi constituída na sua maioria por pessoas do sexo feminino. Estes resultados ocorrem devido ao facto de a profissão na sua génese ser exercida por mulheres, como nos diz Martins (2014, p.31) "a profissão de serviço social é exclusivamente feminina, até aos anos 60"; o processo de construção da profissão teve o envolvimento direito de mulheres, sendo Mary Richmond e Jane Addams as suas pioneiras; e as primeiras escolas de serviço social foram dirigidas e integravam nos seus órgãos de gestão mulheres. No estudo conduzido por McPherson (2017) para validação da escala HRLSW verificou-se que a amostra era também ela constituída essencialmente por mulheres (n = 953; sexo feminino = 788; sexo masculino = 160; outro = 5). No que se refere à idade verificou-se que 84,6% dos participantes tinham entre 20 e 44 anos, enquanto que os restantes 15,4% tinham entre 45 e 65 ou mais anos de idade. No estudo de McPherson e colegas verificou-se que as idades eram superiores, sendo a minoria (38%) até aos 44 anos, e a maioria (62%) com idades compreendidas entre os 45 e os 65 ou mais anos. Relativamente ao número de componentes (subescalas) da escala AEDHSS, verificamos que após realização do teste de sedimentação de Catell, e da análise paralela, que a escala apresentava o mesmo número de componentes da versão original. A versão portuguesa da escala de Avaliação do Enfoque dos Direitos Humanos no Serviço Social (AEDHSS) [Human Rights Lens in Social Work (HRLSW)] é composta pela componente 1 "Utentes como titulares de direitos" que engloba os itens 7

(H1), 8 (N1), 9 (N3), 10 (N4) e 11 (N6), bem como pela componente 2 “Problemas Sociais como -violações de Direitos” que abarca os itens 1 (V1), 2 (V2), 3 (V4) e 4 (V5). Na sua versão portuguesa foi retirado o item 5 (V7 (r)) “A ausência de emprego adequado numa comunidade não é apenas uma questão de direitos humanos”, visto que o mesmo na matriz de componente rodada apresentava saturações inferiores a 0.2 para ambas as componentes, e o item 6 (V8) “A desigualdade no acesso a bens e serviços numa sociedade é uma questão de direitos humanos” também foi eliminado porque saturava nas duas componentes.

A eliminação do item 5 “A ausência de emprego adequado numa comunidade não é apenas uma questão de direitos humanos”, na versão portuguesa da escala pode justificar-se tendo em conta quatro fatores, nomeadamente: contexto social e cultural; abordagens aos direitos sociais; interpretação dos itens, e por fim, a complexidade da questão em si. Deste modo, e tendo por base o contexto social e cultural, as perspetivas sobre as questões sociais e os direitos humanos podem variar de país para país. No nosso caso Portugal e os Estados Unidos têm contextos sociais, sistema de bem-estar e políticas públicas distintas (este fator pode influenciar o modo como as pessoas percebem a relação entre emprego e direitos humanos). No que se refere às abordagens em direitos humanos, os Estados Unidos historicamente enfatizam uma abordagem mais individualista em relação aos direitos humanos, enquanto que em Portugal ocorre uma tendência para abordagens mais coletivas e um sistema de bem-estar mais abrangente. Nos EUA observam-se significativas reduções no acesso a serviços de saúde a pessoas que se encontrem desempregadas (Paes-Sousa, Rasella & Sousa, 2018), ou seja, nos EUA os serviços de saúde são privadas e tem um preço elevado, tendo em conta esta caraterística, as pessoas que se encontrem a trabalhar podem estar abrangidas pelo seguro da entidade empregadora, existindo mais dois seguros de saúde, são eles o medicare (destinada a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade, ou que tenham determinados critérios de rendimento) e o medicaid (programa destinado a famílias e indivíduos com baixos rendimento e recursos limitados). A população que não se enquadre em nenhum destes seguros fica por sua conta e risco, atendendo ao facto de que de que “o risco passa a ser visto como um problema individual” (Silva & Mattos, 2009). O item “A ausência de emprego adequado numa comunidade não é apenas uma questão de direitos humanos” é um item da dimensão “Problemas sociais como violações de direitos”. Ter um emprego adequado é simultaneamente uma forma de ter acesso à vida. Enquanto que em Portugal o acesso à saúde não provem do facto de se estar ou não empregue. De acordo com a Lei de Bases da Saúde (lei n.º 48/90, de 24 de agosto), o sistema de saúde em Portugal é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e por todas as entidades públicas que

desenvolvem atividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com a primeira a prestação de todas ou de algumas daquelas atividades. Assim, o sistema de saúde assenta nos cuidados de saúde primários, que devem situar-se junto das comunidades (e.g. Centros de saúde). O SNS apresenta como caraterísticas ser universal quanto à população abrangida; prestar integralmente cuidados globais ou garantir a prestação destes; ser tendencionalmente gratuito para os utentes, tendo em conta as condições económicas e sociais (estando isentas ou não do pagamento de taxas moderadoras); garantir a equidade no acesso dos utentes, bem como, ter organização regionalizada e gestão descentralizada e participada. Deste modo, a ausência de emprego adequado pode ser vista nos EUA como um problema social como violação de um direito humano, enquanto que em Portugal a questão da ausência de emprego adequada pode ser lida como um desequilíbrio entre as caraterísticas do emprego e a formação. De acordo com o Eurostat, 15% dos trabalhadores portugueses tinham qualificação a mais para o emprego que estavam a desempenhar, percentagem esta a mais alta nos últimos oito anos, isto é, em 2015 encontrava-se nos 13% (Human Resouces, 2023). Ou seja, no que concerne à interpretação do item, pode haver pessoas que considerem que o emprego adequado é como que um desequilíbrio das políticas governamentais e não como um item da dimensão/componente "Problemas sociais como violações de direitos". Relativamente à complexidade da questão, a relação entre emprego adequado e direitos humanos assume-se como complexa, uma vez que a ausência de emprego adequado pode, em Portugal, não ser reconhecida como uma questão de direitos humanos. Por outro lado, temos o item 6 (V8) "A desigualdade no acesso a bens e serviços numa sociedade é uma questão de direitos humanos", que foi eliminado por saturar nos dois fatores "Utentes como titulares de direitos" e "Problemas sociais como violações de direitos". Por norma os itens devem saturar apenas num dos fatores, obtendo deste modo valores baixos no/s outro/s. como tal não sucedeu, pode-se concluir que os/as assistentes sociais em Portugal consideram que a desigualdade no acesso a bens e serviços encontra-se relacionada tanto com a prática profissional, como ao mesmo tempo é um problema social. No que diz respeito à análise da consistência interna[23], quando comparados com a versão original, o presente estudo apresenta valores ligeiramente superiores para a subescala "Utentes como titulares de direitos" $\alpha = 0{,}88$ (AEDHSS) vs. $\alpha = 0{,}84$ (HRLSW) e inferiores para a subescala "Problemas sociais como violações de direitos" $\alpha = 0{,}69$ vs. $\alpha = 0{,}90$. Com base em Tavakol e Dennick (2011) o baixo

[23] Consistência interna – descreve o grau em que todos os itens de um teste medem o mesmo conceito ou construto, estando deste modo ligada à inter-relação dos itens dentro do teste (Tavakol & Dennick, 2011)

valor de alfa obtido na subescala "Problemas Sociais como violações de direitos" da AEDHSS, pode dever-se ao facto de a mesma ter um número reduzido de itens (4), isto é, quanto menos itens tiver a escala, menor é o alfa de *cronbach*. Relativamente à validade convergente, foi efetuada a análise do coeficiente de correlação de Pearson entre a AEDHSS e as questões da escala HRESW. Entre as questões desta última, encontrou-se correlação positiva entre as subescalas "Utentes como titulares de direitos", "Problemas sociais como violações de direitos" e o item 14 "Estou comprometido com a defesa dos direitos humanos dos meus utentes" da escala HRESW.

Limitações do estudo

É fundamental reconhecer algumas limitações deste estudo. Em primeiro lugar, não conduzimos uma análise teste-reteste para avaliar a estabilidade temporal do instrumento. Em segundo lugar, a recolha de dados foi realizada por meio de um questionário online (através do Google Forms), o que pode resultar num viés amostral, com maior proporção de assistentes sociais com elevada literacia digital. Portanto, torna-se imperativo realizar estudos adicionais com amostras maiores e mais representativas da população.

Conclusão

Este estudo de validação desempenha um papel crucial na área do Serviço Social e dos Direitos Humanos, preenchendo uma lacuna significativa na pesquisa existente. A escala AEDHSS não apenas oferece uma ferramenta valiosa para a medição da capacidade das/os assistentes sociais verem os problemas individuais e sociais como resultado de violações de direitos humanos, mas também tem o potencial de aprimorar o autoconhecimento reflexivo dos/as profissionais em relação aos direitos humanos, impactando, do nosso ponto de vista, positivamente com a prática profissional. Tendo em conta as sólidas propriedades psicométricas da escala, reforçamos a utilidade da mesma na avaliação de intervenções e na melhoria da prática profissional dos/as assistentes sociais portugueses. Além disso, o facto de ser constituída apenas por 9 itens, permite com que o seu preenchimento seja mais rápido, o que se mostra fundamental para a sua aplicabilidade. Para além do que foi referido, a validação da escala fornece uma estrutura para a avaliação de intervenções, para melhorar a prática profissional dos/as assistentes sociais, bem como apoiar na sensibilização dos profissionais para questões relativas aos direitos humanos.

Embora reconheçamos, tal como McPherson e colegas (2017) que nem todo serviço social adota uma abordagem baseada em direitos este estudo reforça a posição em favor de um serviço social fundamentado nesses princípios fundamentais. A adoção de uma abordagem à prática baseada em direitos humanos exige uma mudança fundamental de perspetiva. Como nos diz Faleiros (2013), o serviço social tem na sua dimensão relacional uma dimensão política geral de defesa dos direitos humanos e da justiça, e uma dimensão de cuidado, uma vez que interage com população mais explorada/fragilizada. Uma abordagem baseada em direitos humanos. Pressupõe ver cada indivíduo como um detentor de direitos inalienáveis e inerentes, não apenas como alguém que procura assistência. Tendo em conta isto, o Estado e a sociedade devem assegurar aos indivíduos “as condições de vida digna na sua história e na sua trajetória”, de modo a “viver e conviver com liberdade, igualdade, justiça e equidade, democraticamente estabelecidas” (Faleiros, 2013, p. 86). Além disso, implica um compromisso inabalável em combater as desigualdades estruturais que moldam e limitam a vida dos utentes. Uma prática de serviço social baseada em direitos não se restringe ao diagnóstico individual; ela vai mais além para abranger preocupações ambientais, sociopolíticas e sistémicas mais amplas. Isso significa que devemos considerar não apenas as questões imediatas que afetam os nossos utentes, mas também as condições estruturais e as políticas que perpetuam a injustiça e a marginalização.

Portanto, este estudo reforça a importância da integração contínua do "*Human Rights Lens in Social Work*" na prática profissional dos/as assistentes sociais. Acreditamos firmemente que essa abordagem não só fortalece a capacidade de atendimento, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao adotar essa perspectiva, podemos trabalhar coletivamente para que os direitos humanos sejam respeitados, promovidos e protegidos para todos, independentemente de sua posição na sociedade. Essa é a base de um serviço social verdadeiramente transformador e orientado para os direitos, e é o compromisso que devemos abraçar na nossa intervenção diária com os utentes.

Referências:

Aboboreira, E. C. (2014). A crítica marxista aos direitos humanos e a superação do paradoxo da liberdade. In Filho, E. F. S.; Freitas, L. M.; Teixeira, G. F.; Fagundes, R. O. G.; Mesquita, I. S.; Lopes, R. A. L.; Magalhães, J. A. R.; Delgado, L. F. P.; Silva, M. B. O.; Procópio, M. R.; Nunes, V. F. L.; Cintra, R. S.; Costa, E. D. P.; Costa, J. R. C.; Esteves, J. T.; Dangelo, I. B. M.; Gomes, M. N.; Ottoni, D. N.; Filho, M. J. O. L.; Lima, T. A. Q.; … Keller, R. J. *Marxismo e direito: XXIII congresso nacional do CONPEDI* (pp. 420-434). Paraíba: Universidade Federal da Paraíba.

Amnistia internacional (s.d.). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Obtido de: https://www.amnistia.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/

APSS. (2018). *Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal.* Obtido de https://www.eas.pt/wp-content/uploads/2018/12/C%C3%B3digo-Deontol%C3%B3gico-dos-Assistentes-Sociais-C%C3%B3pia-1.pdf

Benevides, M. V. (2012). *Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Obtido de: http://institutoelo.org.br/site/app/webroot/files/publications/4b2cc583e37de38a31983ddb3f7861d0.pdf

Bobbio, N. (2004). *A era dos direitos humanos* (7.º edição) [L'età dei diritti] (Coutinho, C. N., Trad.). Nova edição – Rio de Janeiro: Elsevier Ltda. (Trabalho original em italiano publicado em 1992)

Comparato, F. K. (2003). *A afirmação histórica dos direitos humanos* (3.º edição). São Paulo: Editora Saraiva. Obtido de https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4977109/mod_resource/content/1/A_afirmacao_historica_dos_direitos_human%20%281%29.pdf

Diogo, F. (2021). *Faces da pobreza em Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Obtido de: https://www.studocu.com/pt/document/universidade-aberta/educacao-e-equidade/06-faces-da-pobreza-em-portugal/34170190

DRE. (s.d.). *Convenção Internacional*. Obtido de Diário da República Eletrónico: https://dre.pt/dre/lexionario/termo/convencao-internacional

Falcão, R. S. M. (2014). *Serviço social e direitos humanos: o sentido de justiça e igualdade numa sociedade desigual (a partir da crítica marxista ao conceito de direitos humanos)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social para obtenção do título de Doutora em Serviço Social. Pearnambuco: Universidade Federal de Pearnambuco – Centro de Ciências Sociais aplicadas. Obtido de: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12062/1/TESE%20Raquel%20da%20Silva%20Marinho%20Falc%C3%A3o.pdf

Faleiros, V. P. (2013). Desafios de cuidar em Serviço Social: uma perspetiva crítica. *Revista Katál, Florianópolis*, volume 16, n.º especial, pp. 83-91. Obtido de: https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000300006

Forti, V., (2012). Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. *O Social em Questão*, (28), 265-280. Obtido de: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/13artigo.pdf

Gouveia, F. & Carvalho, R. (2011). Direitos humanos no centro do debate: mudança na compreensão é urgente e necessária. *Ciência e Cultura*. vol.63, n.3, pp.21-24.ISSN 0009-6725. Obtido de: http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252011000300009.

Hair, J. F. et al. (2009). *Multivariate Data Analysis: A Global Perspective* (7th ed.). Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall.

Harms-Smith, L.; Martinez-Herrero, M. I.; Arnell, P.; Bolger, J.; Butler-Warke, A.; Cook, W.; . . . MacDermott, D. (2019). *Social Work and Human Rights: A Practice Guide*. Obtido de https://www.basw.co.uk/system/files/resources/Social%20Work%20and%20Human%20Rights%20A%20Practice%20Guide.%20DEC%202019.pdf

Human Resources (2023). *Mais de 10% dos trabalhadores portugueses têm qualificações a mais para o emprego que têm*. Obtido de SAPO: https://hrportugal.sapo.pt/mais-de-10-dos-trabalhadores-portugueses-tem-qualificacoes-a-mais-para-o-emprego-que-tem/

Ife, J. (2008). *Human rights and social work: Towards rights-basedpractice (Third Edition)*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.

INE. (s.d.). *Inquérito às condições de vida e rendimento. Obtido de Instituto Nacional de Estatística*:

https://webinq.ine.pt/public/pages/faqPublic.aspx?id=QsHhr3fbAj1IWu9o5xudDlIC9JBVCKYKYY7KrOtPbQdmNn8HqQAYv5lFK88jQMmQ2CZ6UrFXIU-tctBIUATYqaPbrRDOrFRdcFaeDnlYimaew_I4zSJ0C0k-rFdTXUv2PzPzfCu0s68VDNsRfRkusGWmK5hJd_TXcCoTff-4Y6-3OwQv7BsxlXFmgpTHBdhG8_soXsZyi0

ISCTE-IUL. (2016). *Ética na investigação: Melhores práticas, melhor ciência*. Obtido de https://www.iscte-iul.pt/assets/files/2018/10/11/1539270104878_codigo_conduta_etica_na_investigacao_iscte_iul.pdf

Júnior, L. (2021). *O que são tratados e Convenções Internacionais*. Obtido de Leite Júnior Sociedade de Advogados: https://leitejunioradvocacia.com.br/tratados-internacionais/

Lundy, C. (2011). *Social work, social justice, and human rights*: *A structural approach to practice (Second Edition.)*. Toronto, CA: University of Toronto Press.

Mapp, S.C. (2014). *Human rights and social justice in a global perspective: An introduction to international social work (Second Edition)*. New York, NY: Oxford University Press.

Martins, A. M. de C. (2014). Génese, emergência e institucionalização do serviço social português: a escola normal social de Coimbra. *Intervenção Social, (11/12), 17–34*. Obtido de http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/is/article/view/1265

Marx, K. & Engels (2010). *Sobre a questão Judaica: Inclui as cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães* [Zur Judenfrage] (Schneider, N.). São Paulo: Boiatempo editorial (Trabalho original em alemão publicano em 1976)

McKenna, A. (2023). *Janne Addams*. Obtido de Britannica: https://www.britannica.com/biography/Jane-Addams

McPherson (2015). *Human Rights Practice in Social Work: A Rights-Based Framework and Two New Measures* [Dissertação apresentada para obtenção do grau de doutor em Filosofia, College of Social Work Florida State University].

McPherson, J. & Abell, N. (2012). Human Rights Engagement and Exposure new scales to challenge social work education. *Research on social work practice*, volume 22 (N.º6), pp.704-713. DOI: 10.1177/1049731512454196

McPherson, J.; Siebert, C. F. & Siebert, D. C. (2017). Measuring Rights-Based Perspectives: A Validation of the Human Rights Lens in Social Work Scale. *Journal of the Society for Social Work and Research*, Volume 8 (N.°2), pp. 233-257. Obtido de: https://doi.org/10.1086/692017

Mondaini, M. (2006). *Direitos Humanos*. São Paulo: Contexto.

Niehoff, C. (2022). Diversidade, Justiça Social e Direitos Humanos no Serviço Social: ensinar conhecimento, competências e atitude. In Walz, H., Trenlwalder-Egger, A., Plessis-Schneider, S., Niehoff, C. Sousa, R. M. & Jesus, A. *Serviço Social, Direitos Humanos e Relações Interculturais* (pp. 97-107). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Nogueira, A. F., & Benevides, M. G. (2015). A consolidação dos direitos humanos: apontamentos acerca do processo histórico e de aspectos teórico-práticos atinentes à sua efetivação. *Conhecer: Debate Entre O Público e O Privado*, Vol. 5(13), 119–136.

Oliveira, M. F. (2011). *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Goiás: Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Curso de Administração. Obtido de: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf

ONU (1999). *Direitos Humanos e Serviço Social: Manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social* [Human Rights and Social Work: A Manual for Schools of Social Work and the Social Work Profession] (Tavares, R., Trad.). Lisboa: Departamento Editorial do ISSScoop. (Trabalho original em inglês publicado em 1994)

Paes-Sousa, R.; Rasella,, D. & Carepa-Sousa, J. (2018). Política económica e saúde pública: equilíbrio e bem-estar da população. *Saúde Debate - Rio de Janeiro, V.42 Nº Especial 3*, 172-182. Obtido de: https://doi.org/10.1590/0103-11042018S313

Pérez, S. (s.d.). *Manual de Formação Básica em Direitos Humanos: Conhece e Defende os teus Direitos*. Angola: Damer Gráficas. Obtido de: http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/global/manualformacaobasicadh_1521111418.pdf

Peterke, S. (2010). *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União. Obtido de: https://www.ufrgs.br/cedop/wp-content/uploads/2014/04/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacioais-1.pdf

Pratto, F., Çidam, A., Stewart, A. L., Zeineddine, F. B., Aranda, M., Aiello, A., Chryssochoou, A. C., Cohrs, J. C., Durrheim, K., Eicher, V., Foels, R., Górska, P., Lee, I.-C., Licata, L., Liu, J. H., Li, L., Meyer, I., Morselli, D., Muldoon, O., Hamdi, M., Papastamou, S., Petrovic, I., … Henkel, K. E. (2013). Social Dominance in Context and in Individuals: Contextual Moderation of Robust Effects of Social Dominance Orientation in 15 Languages and 20 Countries. *Social Psychological and Personality Science*, 4(5), 587–599. Doi: 10.1177/1948550612473663

Reichert, E. (2011). *Social work and human rights: A foundation for policy and practice* (Second Edition). New York, NY: Columbia University Press.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021, de 13 de setembro. Diário da República n.º 178/2021, Série I de 2021-09-13.

Santos, B. S. & Chaui, M. (2014). *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento* [livro eletrónico]. São Paulo: Cortez Editora

Save The Children. (2022). *Our History*. Obtido de Save The Children: https://www.savethechildren.org.uk/about-us/our-history

Silva, B. C. F., Rê, E., Souza, H. S., Monteiro, J. P. L., Chaves, L. C., Zerey, M. C., … Gonzalez, Y. D. (2021). *A História dos Direitos Humanos*. Obtido de EQUIDADE: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/

Silva, J. R. A.; Camargo, E. B.; Monteiro, R. A. (2017). A Fome e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em filmes documentários brasileiros. *Comunicação em Ciências da Saúde, volume 28 (2),* pp. 205-215

Silva, L. M. O. & Mattos, F. A. M. (julho-setembro de 2009). Welfare State e emprego em saúde nos países avançados desde o Pós-Segunda Guerra Mundial. *Revista de Economia Política, vol. 29, nº3 (115)*, pp. 132-152. Obtido de: https://doi.org/10.1590/S0101-31572009000300008

Silva, N. L. (2016). *Direitos Humanos e serviço social: História e Conceito*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Obtido de: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18694/1/Niedja%20de%20Lima%20Silva.%20PPGSS%20%281%29.pdf

Tavakol M, Dennick R. (2011, Junho 27) Making sense of Cronbach's alpha. *International Jounal of Medical Education*, 2, pp. 53-55. DOI: 10.5116/ijme.4dfb.8dfd.

Tavares, R. (2012). *Direitos Humanos – De onde vêm, o que são e para que servem?*. [livro eletrónico] Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

The Danish Institute for Human Rights. (s.d.). Obtido de *Signatories for Universal Declaration of Human Rights*: https://sdg.humanrights.dk/en/instrument/signees/24

Tosi, G. (2005). *Direitos Humanos: História, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária.

UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR). (2000). *General Comment No. 14: The Right to the Highest Attainable Standard of Health (Art. 12)*. Obtido de: https://www.refworld.org/docid/4538838d0.html

United Nations Population Fund (UNFPA) & Harvard School of Public Health. (2010). *A Human Rights-Based Approach to Programming: Practical Implementation Manual and Training Materials*. Obtido de: https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/hrba_manual_in%20full.pdf

Wronka, J. (2017). *Human rights and social justice: Social action and service for the helping and health professions (Second Edition)*. Los Angeles: Sage Publications.